

MUNICÍPIO: **ABRANTES**

NUTS III: **MÉDIO TEJO**

DIMENSÃO<sup>1</sup>: **MÉDIA**

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://cm-abrantes.pt/index.php/pt/2014-11-27-18-15-49/gestao-financeira>



### 1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



### 2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



### 3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



### 4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Receita própria / Receita total \* 100



### 5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

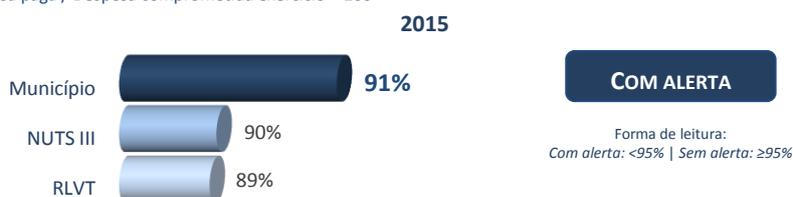
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



Evolução 2012/2015



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100

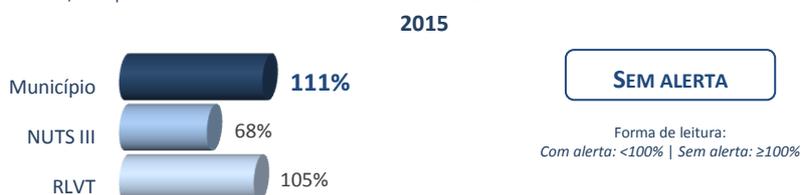


Evolução 2012/2015



### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



Evolução 2012/2015



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

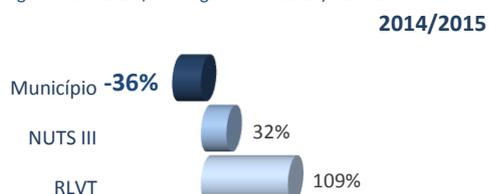
<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **ALCANENA**

NUTS III: MÉDIO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: PEQUENACONTAS DO MUNICÍPIO: <http://cm-alcarenna.pt/index.php/balcaoempendedor2/393-documentos-financeiros#documentos-financeiros-2015>**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**COM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <0% | Sem alerta: ≥0%

Evolução 2012/2015

**-5%**

**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100

**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%

Evolução 2012/2015

**-1%**

**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>

**COM ALERTA**

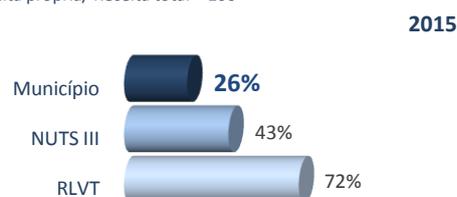
Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%

Evolução 2012/2015

**-22%**

**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**COM ALERTA**

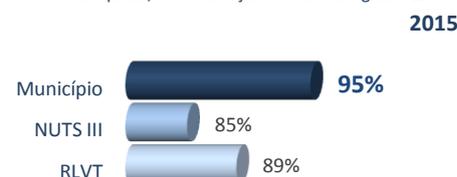
Forma de leitura:  
Com alerta: RP <50% RT | Sem alerta: RP ≥50% RT

Evolução 2012/2015

**-26%**

**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <85% | Sem alerta: ≥85%

Evolução 2012/2015

**27%**

NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

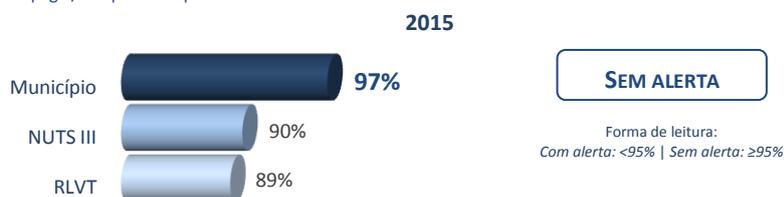
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



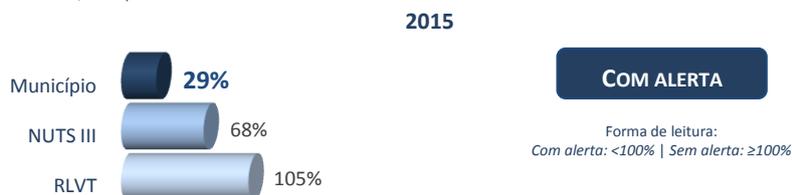
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



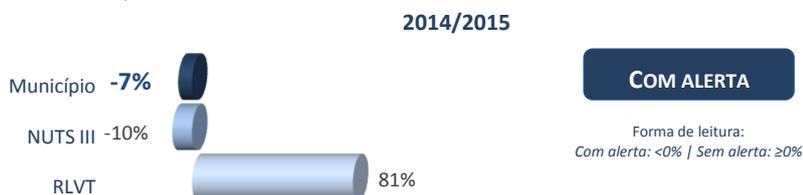
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.



MUNICÍPIO: **ALCOBAÇA**

NUTS III: OESTE

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-alcobaca.pt/pt/menu/371/documentos-financeiros.aspx>

**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100

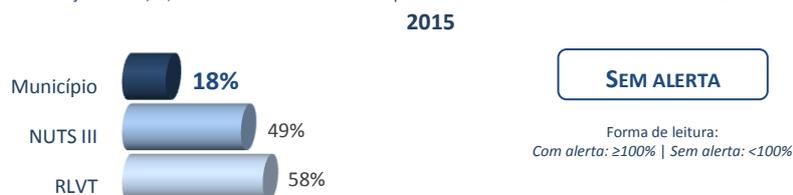


Evolução 2012/2015



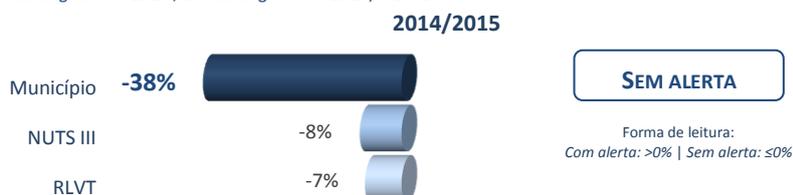
### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100

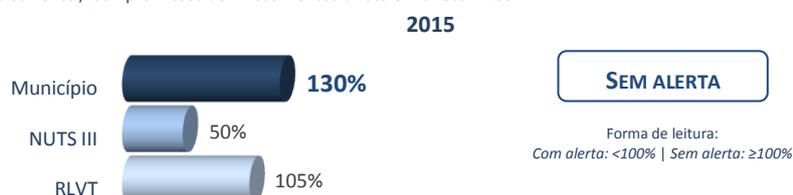


Evolução 2012/2015



### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



Evolução 2012/2015



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **ALCOCHETE**

NUTS III: AML

DIMENSÃO<sup>1</sup>: PEQUENA

CONTAS DO MUNICÍPIO: [http://www.cm-alcochete.pt/pages/140?folder\\_id=19](http://www.cm-alcochete.pt/pages/140?folder_id=19)



### 1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



### 2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



### 3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



### 4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Receita própria / Receita total \* 100



### 5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

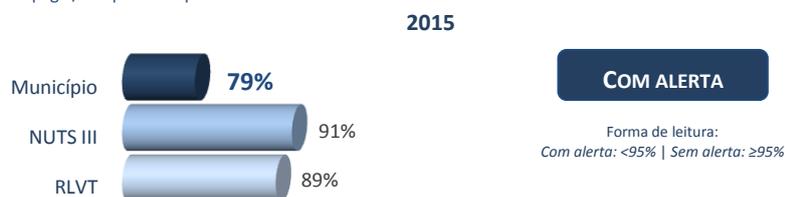
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100

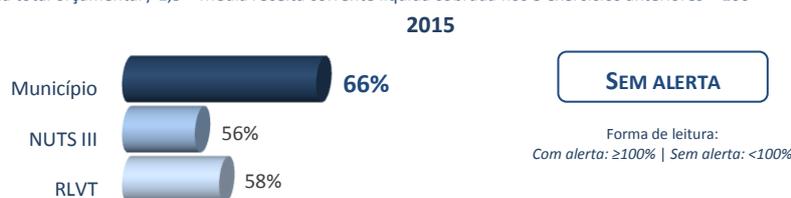


Evolução 2012/2015



## 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



## 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100

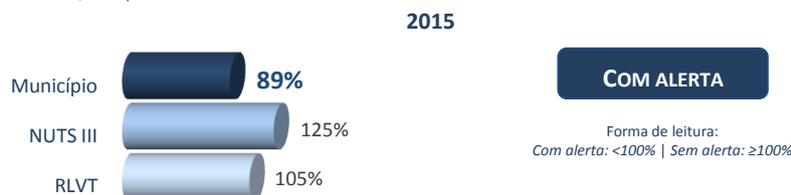


Evolução 2012/2015



## 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



Evolução 2012/2015



## 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.



MUNICÍPIO: **ALENQUER**

NUTS III: OESTE

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-alenquer.pt/CustomPages/ShowPage.aspx?pageid=97f4a51a-7a66-4aad-b5f4-1d4698de01da>

**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

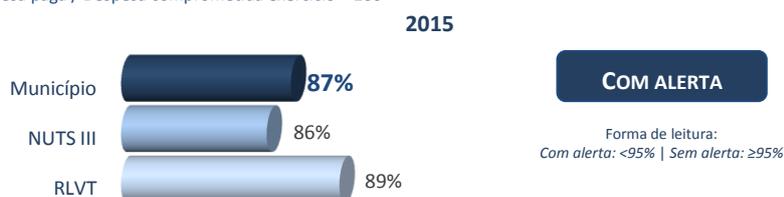
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

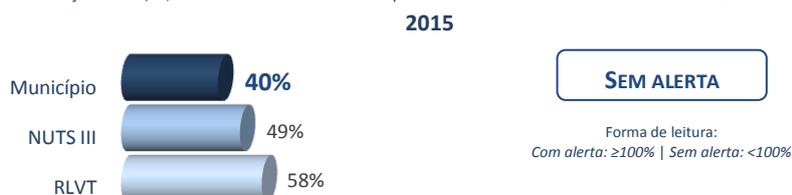
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



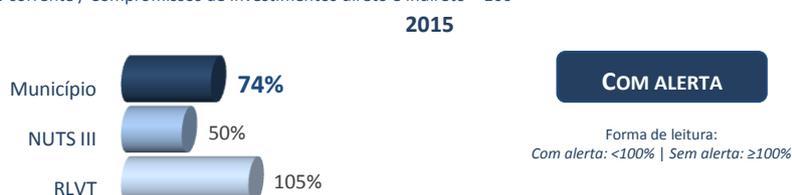
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



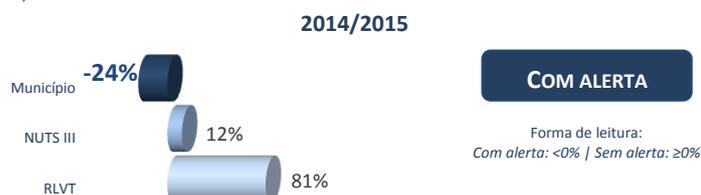
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.



MUNICÍPIO: **ALMADA**

NUTS III: AML

DIMENSÃO<sup>1</sup>: GRANDE

CONTAS DO MUNICÍPIO: [http://www.m-almada.pt/xportal/xmain?xpgid=genericPage&genericContentPage\\_qry=BOUI=7300538&actualmenu=18122161](http://www.m-almada.pt/xportal/xmain?xpgid=genericPage&genericContentPage_qry=BOUI=7300538&actualmenu=18122161)

### 1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**COM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <0% | Sem alerta: ≥0%

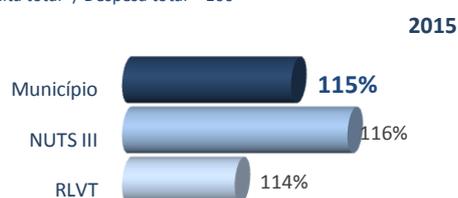
Evolução 2012/2015



**505%**

### 2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%

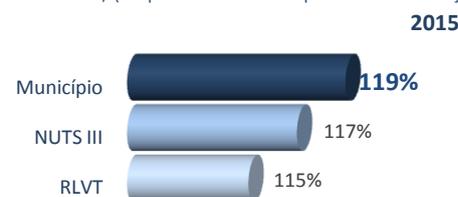
Evolução 2012/2015



**14%**

### 3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%

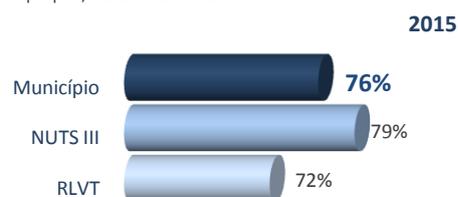
Evolução 2012/2015



**-4%**

### 4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Receita própria / Receita total \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: RP <50% RT | Sem alerta: RP ≥50% RT

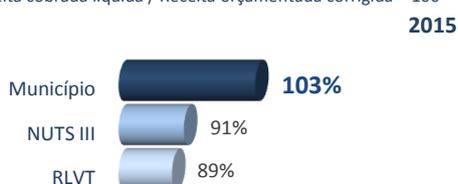
Evolução 2012/2015



**10%**

### 5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <85% | Sem alerta: ≥85%

Evolução 2012/2015



**11%**

NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

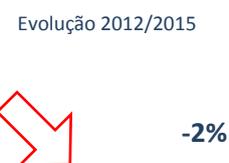
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

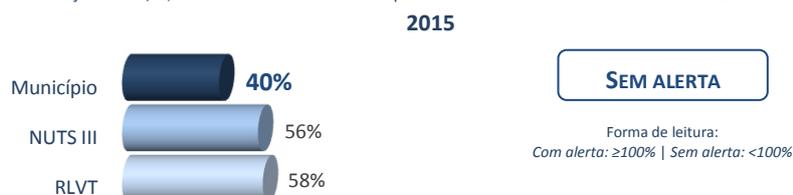
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



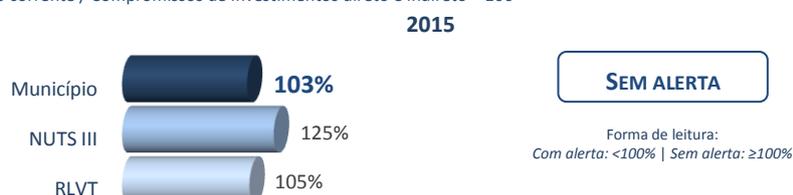
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



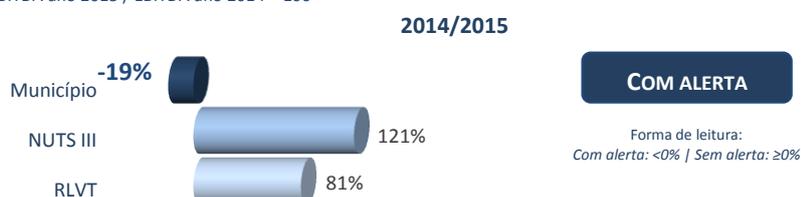
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **ALMEIRIM**

NUTS III: LEZÍRIA DO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-almeirim.pt/autarquia/documentacao/documentos-de-gestao>



### 1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



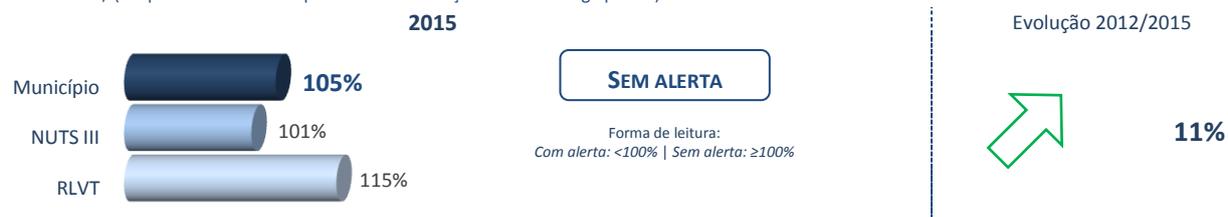
### 2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



### 3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



### 4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Receita própria / Receita total \* 100



### 5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

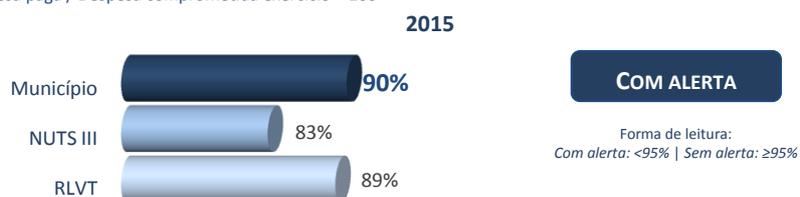
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100

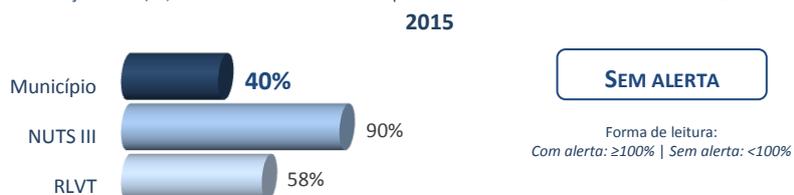


Evolução 2012/2015



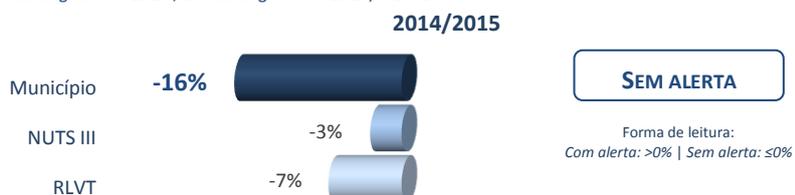
## 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



## 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100

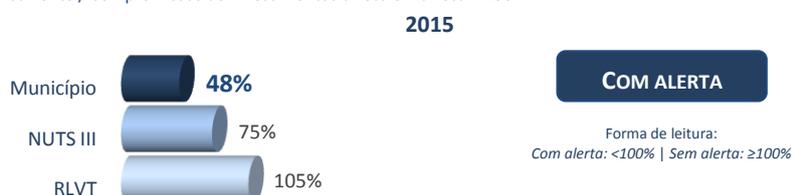


Evolução 2012/2015



## 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100

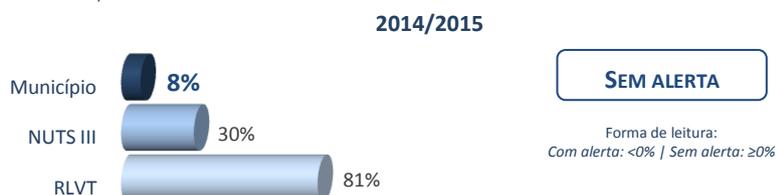


Evolução 2012/2015



## 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **ALPIARÇA**

NUTS III: LEZÍRIA DO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: PEQUENA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-alpiarca.pt/autarquia/documentos-de-gestao>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



## 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



## 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



## 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



## 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.



MUNICÍPIO: **AMADORA**

NUTS III: **AML**

DIMENSÃO<sup>1</sup>: **GRANDE**

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-amadora.pt/municipio/gestao-financeira/rel-de-gestao-e-prestacao-de-contas.html>

### 1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



### 2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



### 3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



### 4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Receita própria / Receita total \* 100



### 5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

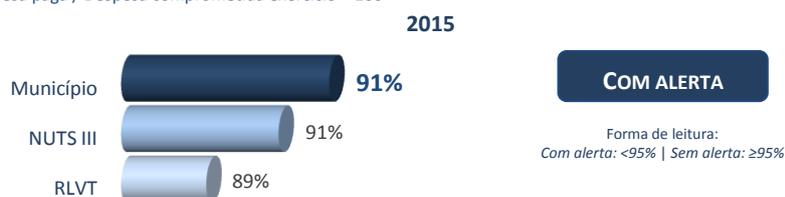
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100

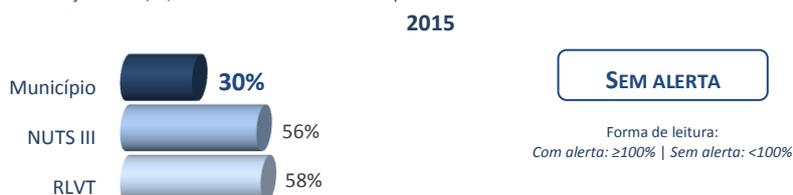


Evolução 2012/2015



## 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



## 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



Evolução 2012/2015



## 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100

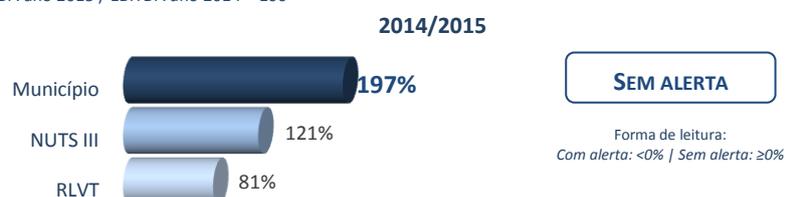


Evolução 2012/2015



## 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

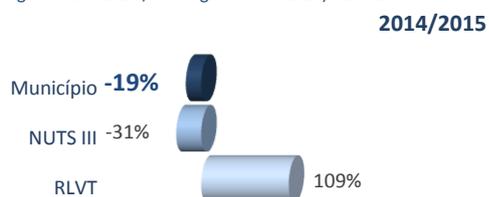
<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **ARRUDA DOS VINHOS**

NUTS III: OESTE

DIMENSÃO<sup>1</sup>: PEQUENACONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-arruda.pt/custompages/showpage.aspx?pageid=2559324c-c193-4409-978e-a20f796cb0f8>**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**COM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <0% | Sem alerta: ≥0%

Evolução 2012/2015

**81%**

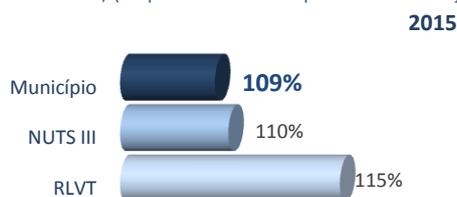
**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100

**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%

Evolução 2012/2015

**3%**

**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>

**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%

Evolução 2012/2015

**12%**

**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: RP <50% RT | Sem alerta: RP ≥50% RT

Evolução 2012/2015

**19%**

**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <85% | Sem alerta: ≥85%

Evolução 2012/2015

**38%**

NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

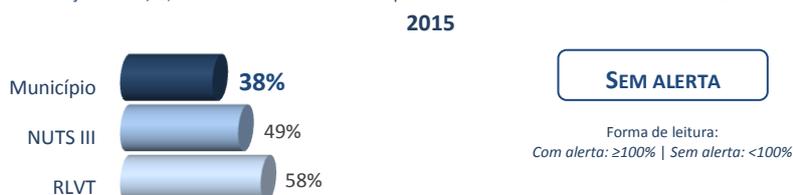
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



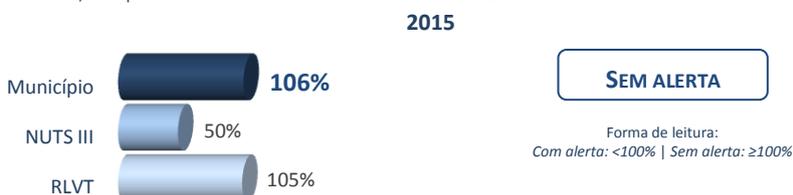
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



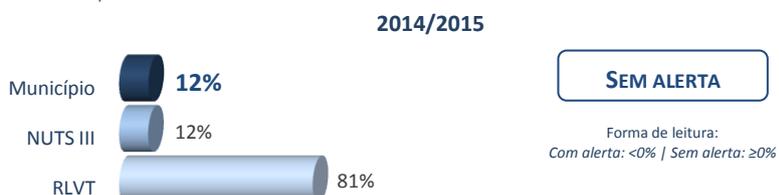
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **AZAMBUJA**

NUTS III: LEZÍRIA DO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-azambuja.pt/autarquia/documentos-de-gestao/documentos-de-gestao>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) – 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



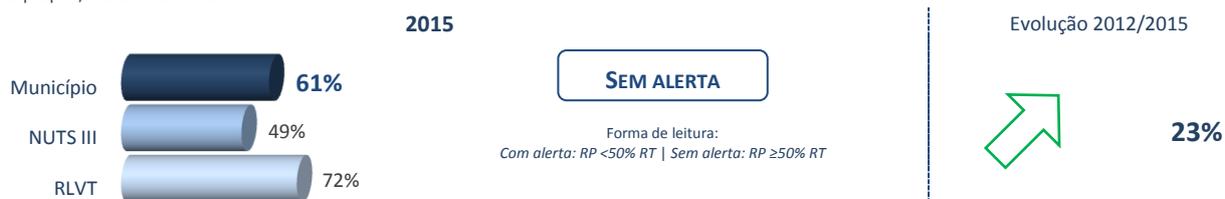
**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

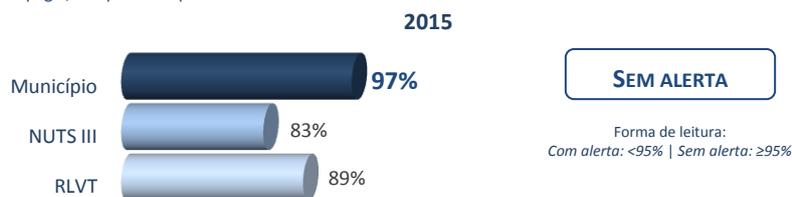
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100

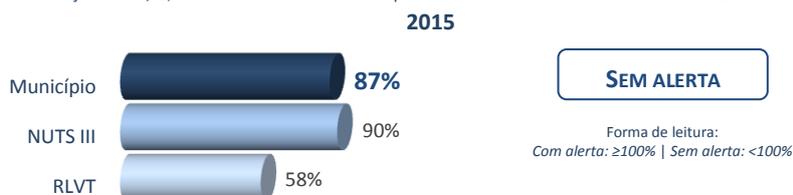


Evolução 2012/2015



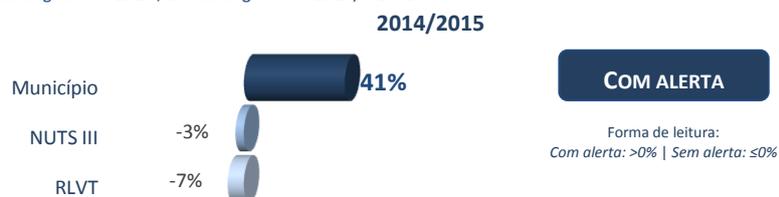
### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100

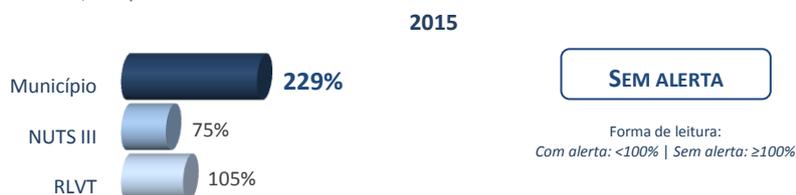


Evolução 2012/2015



### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100

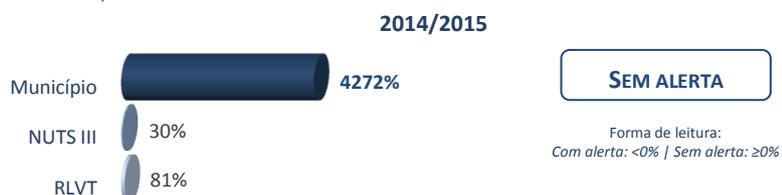


Evolução 2012/2015



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.



MUNICÍPIO: **BARREIRO**

NUTS III: AML

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: [http://www.cm-barreiro.pt/pages/434?folder\\_id=28](http://www.cm-barreiro.pt/pages/434?folder_id=28)

### 1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



### 2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



### 3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



### 4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Receita própria / Receita total \* 100



### 5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

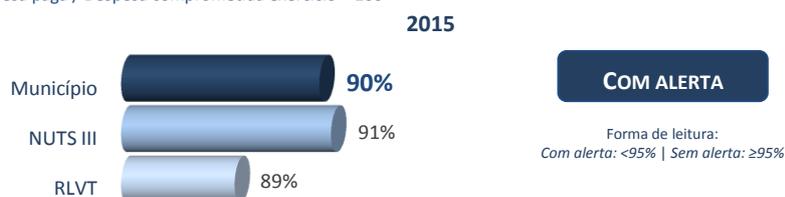
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



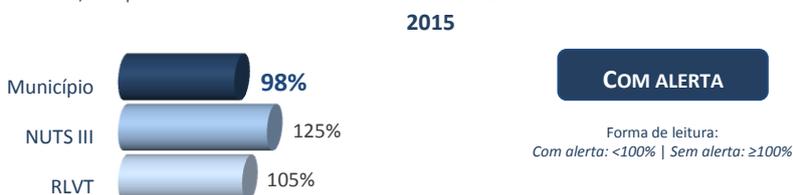
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



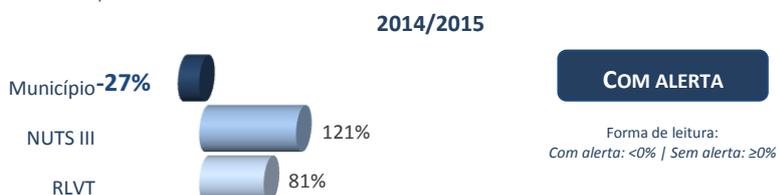
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **BENAVENTE**

NUTS III: LEZÍRIA DO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-benavente.pt/autarquia/documentos-de-gestao/prestaco-de-contas>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) – 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

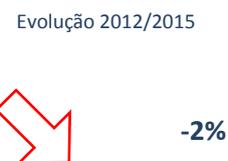
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

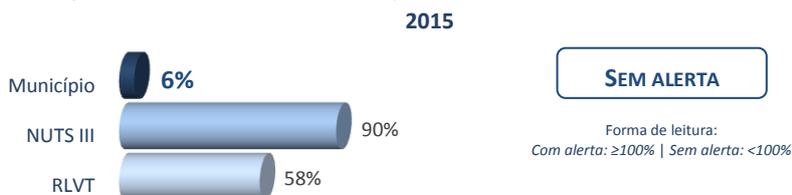
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



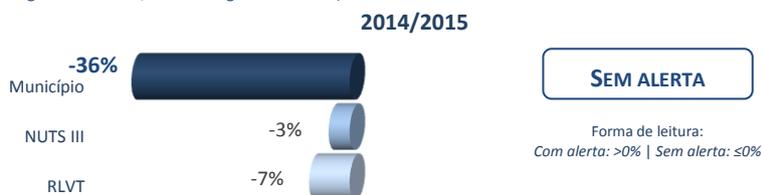
### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



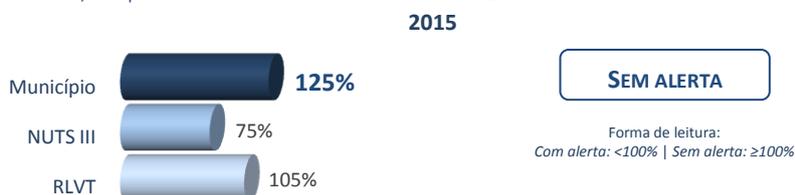
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



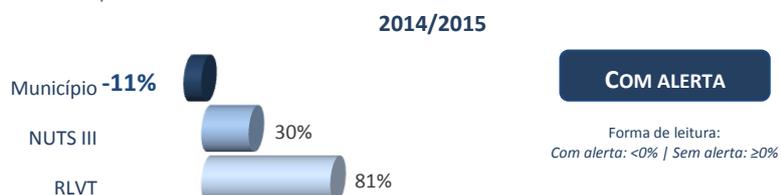
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **BOMBARRAL**

NUTS III: OESTE

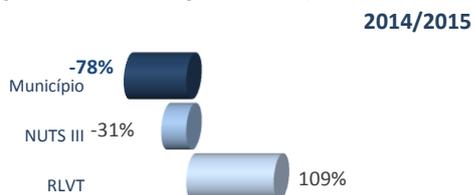
DIMENSÃO<sup>1</sup>: PEQUENA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-bombarral.pt/custompages/showpage.aspx?pageid=9f7fcb2a-b102-43ff-93ef-0c71dc85875a>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) – 1 \* 100



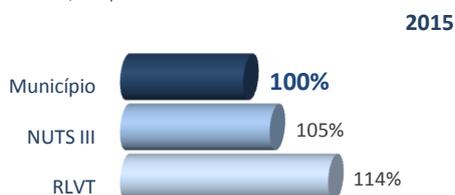
**COM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <0% | Sem alerta: ≥0%



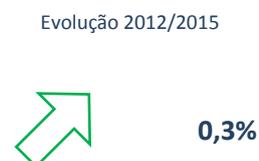
**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



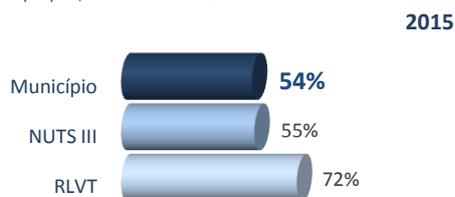
**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: RP <50% RT | Sem alerta: RP ≥50% RT



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



**COM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <85% | Sem alerta: ≥85%



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

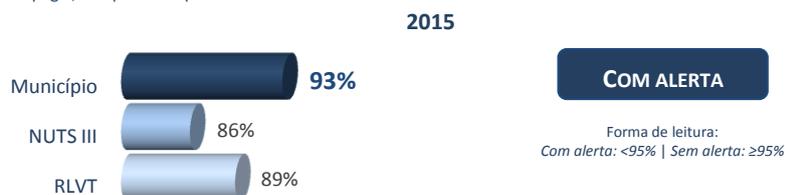
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

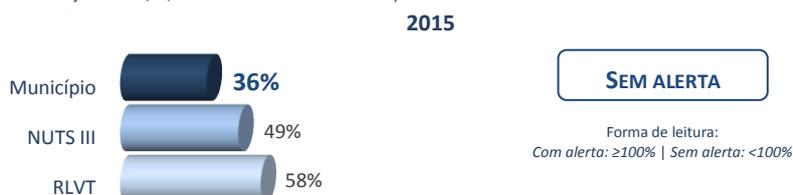
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



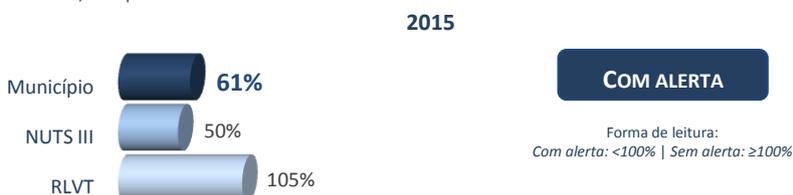
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



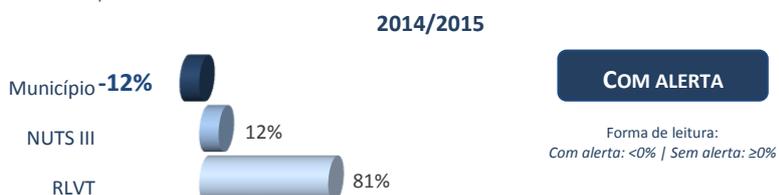
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **CADAVAL**

NUTS III: OESTE

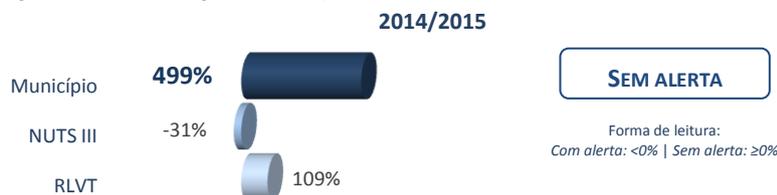
DIMENSÃO<sup>1</sup>: PEQUENA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-cadaval.pt/custompages/Gestao-Financeira-2015>



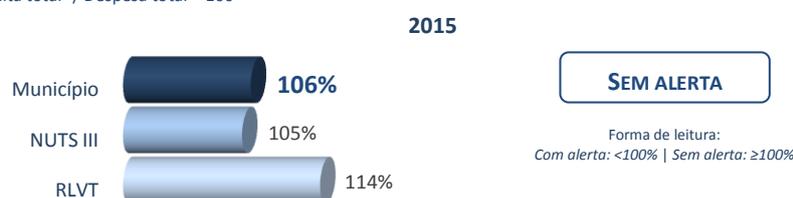
**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



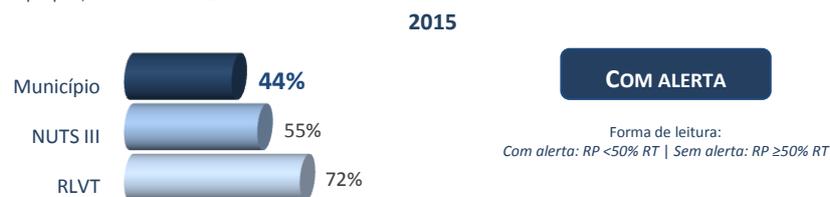
**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



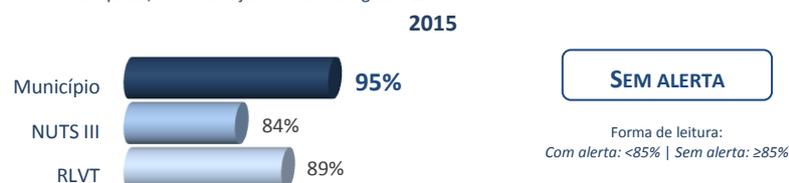
**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

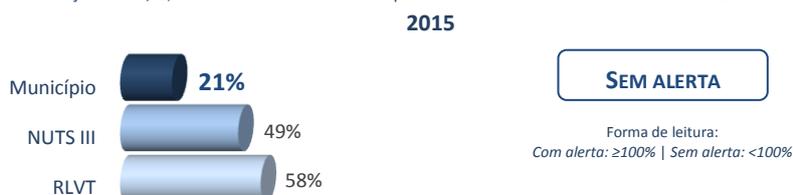
## 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



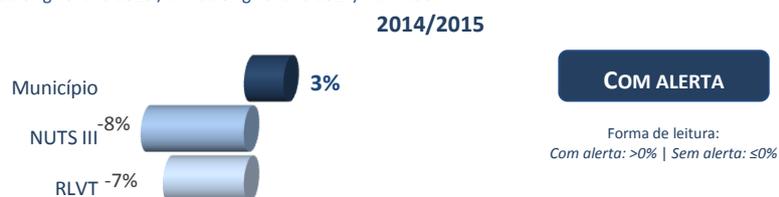
## 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



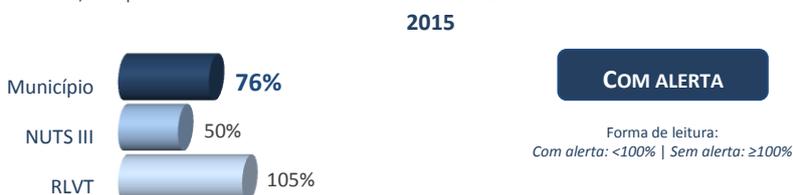
## 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



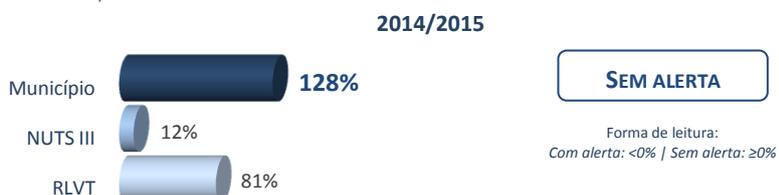
## 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



## 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **CALDAS DA RAINHA**

NUTS III: OESTE

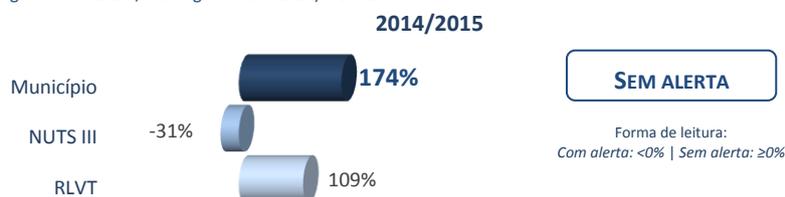
DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: [http://www.cm-caldas-rainha.pt/portal/page/portal/PORTAL\\_MCR/MUNICIPIO/SECCAO\\_FINANCEIRA](http://www.cm-caldas-rainha.pt/portal/page/portal/PORTAL_MCR/MUNICIPIO/SECCAO_FINANCEIRA)



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



Evolução 2012/2015



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



Evolução 2012/2015



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>

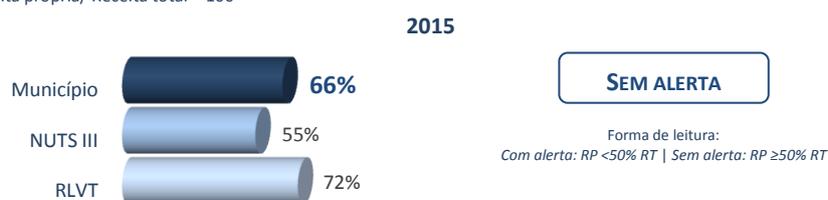


Evolução 2012/2015



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100

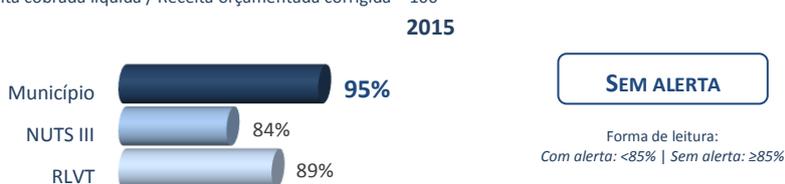


Evolução 2012/2015



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



Evolução 2012/2015



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **CARTAXO**

NUTS III: LEZÍRIA DO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-cartaxo.pt/Gerir/DocumentosGestao/Paginas/default.aspx>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



## 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



## 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



## 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



## 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.



MUNICÍPIO: **CASCAIS**

NUTS III: **AML**

DIMENSÃO<sup>1</sup>: **GRANDE**

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-cascais.pt/gestao-financeira>

### 1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



### 2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



### 3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



### 4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Receita própria / Receita total \* 100



### 5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

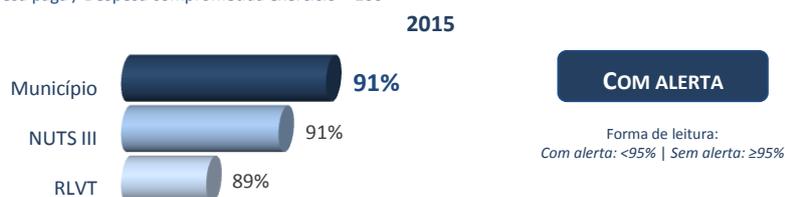
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

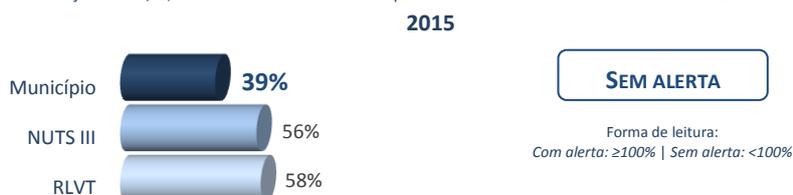
## 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



## 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



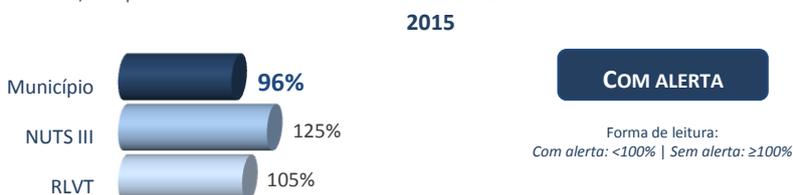
## 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



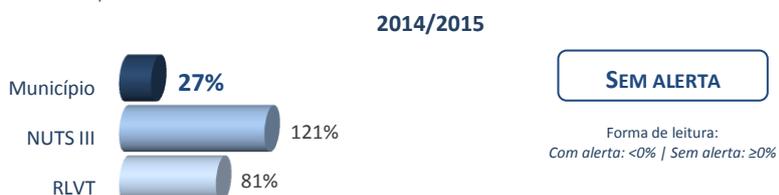
## 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



## 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **CHAMUSCA**

NUTS III: LEZÍRIA DO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: PEQUENA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-chamusca.pt/documentos/gestao-financeira/prestacao-de-contas>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

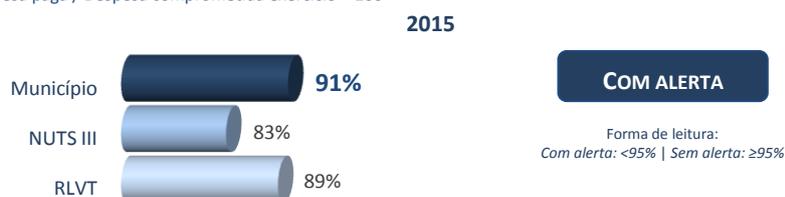
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100

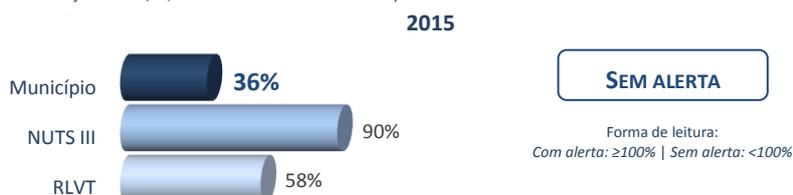


Evolução 2012/2015



## 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



## 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100

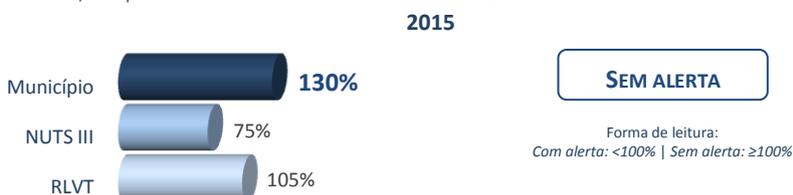


Evolução 2012/2015



## 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100

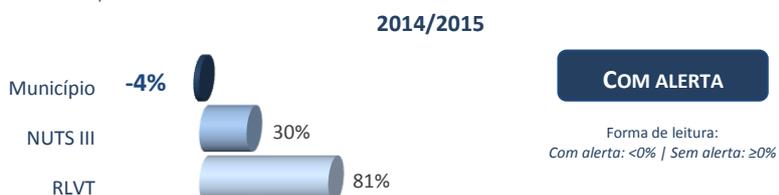


Evolução 2012/2015



## 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

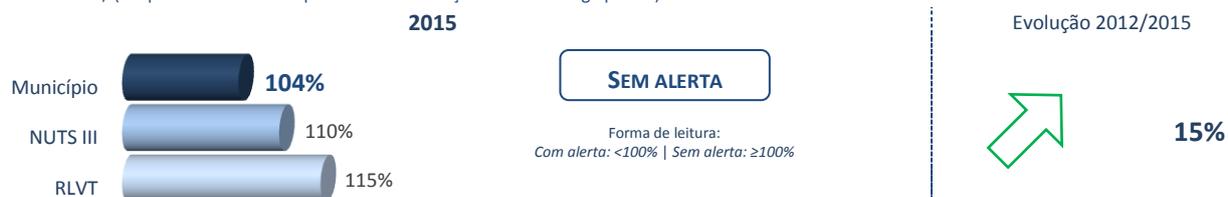
<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **CONSTÂNCIA**

NUTS III: MÉDIO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: PEQUENACONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-constancia.pt/index.php/servicos/documentos-online#prestacao-de-contas>**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) – 1 \* 100

**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100

**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

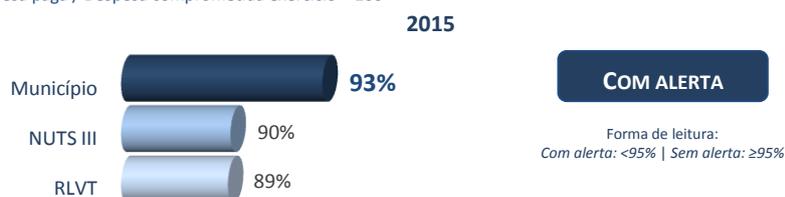
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



Evolução 2012/2015



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100

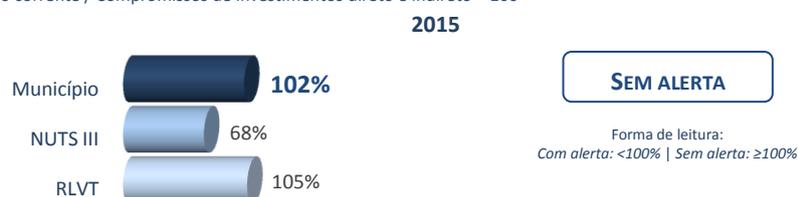


Evolução 2012/2015



### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100

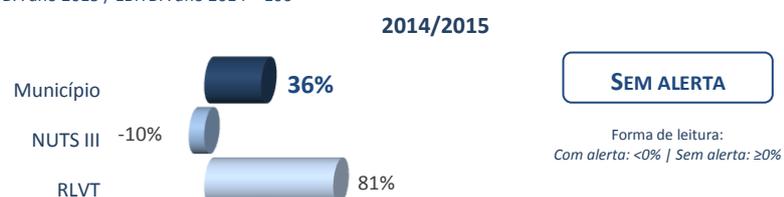


Evolução 2012/2015



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **CORUCHE**

NUTS III: LEZÍRIA DO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: PEQUENA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-coruche.pt/autarquia/documentacao/prestacao-de-contas>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



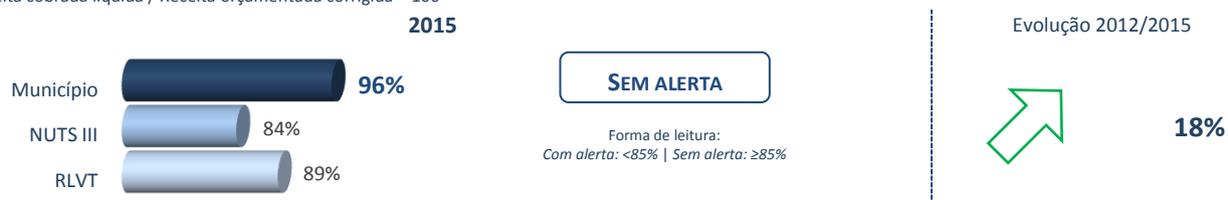
**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

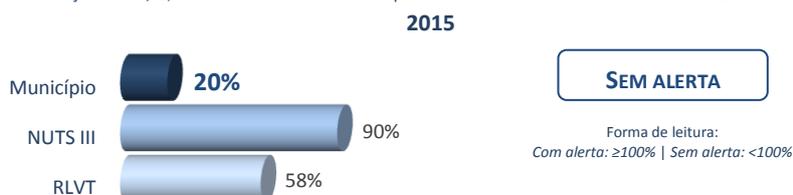
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **ENTRONCAMENTO**

NUTS III: MÉDIO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-entroncamento.pt/index.php/municipio/cidade/226-documentos-financeiros/prestacao-de-contas/875-prestacao-de-contas>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

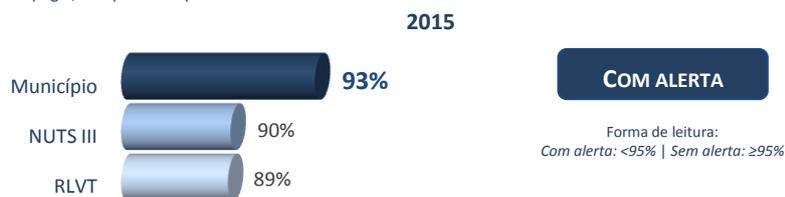
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

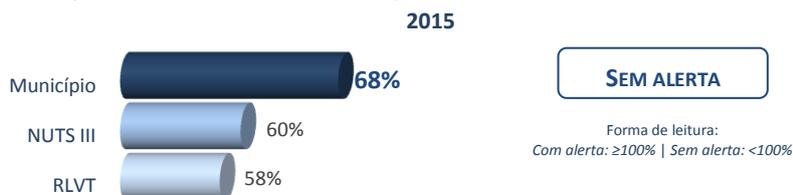
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



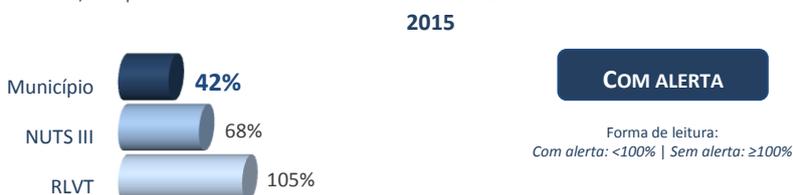
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



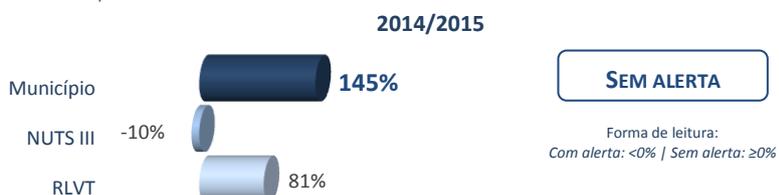
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

## MUNICÍPIO: FERREIRA DO ZÊZERE

NUTS III: MÉDIO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: PEQUENACONTAS DO MUNICÍPIO: <https://www.cm-ferreiradozezere.pt/mfz-municipio/gestao-financeira/447-documentos-previsionais-e-prestacao-de-contas-2015>1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



## 2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100

## 3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>

## 4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Receita própria / Receita total \* 100



## 5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

1 Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

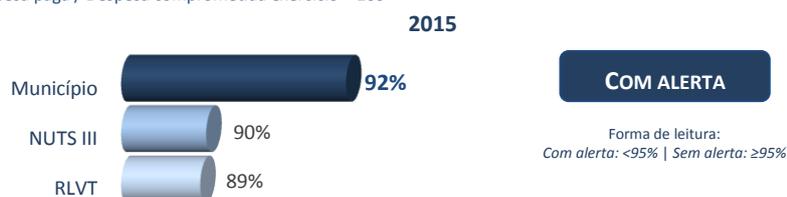
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

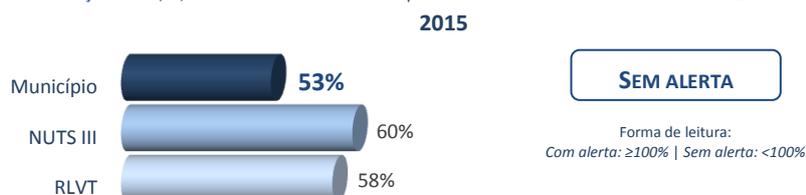
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



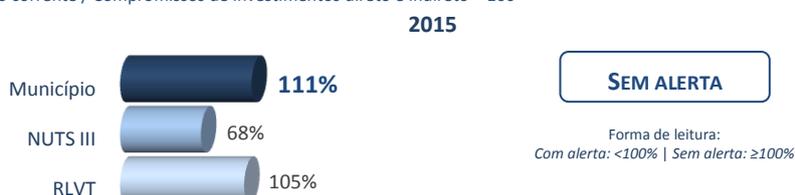
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



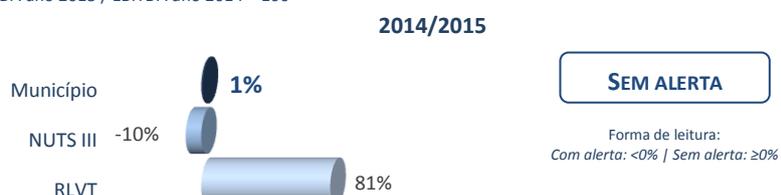
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **GOLEGÃ**

NUTS III: LEZÍRIA DO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: PEQUENA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-golega.pt/autarquia/informacaoeconomicofinanceira/ano-2015/documentos-de-prestacao-de-contas>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



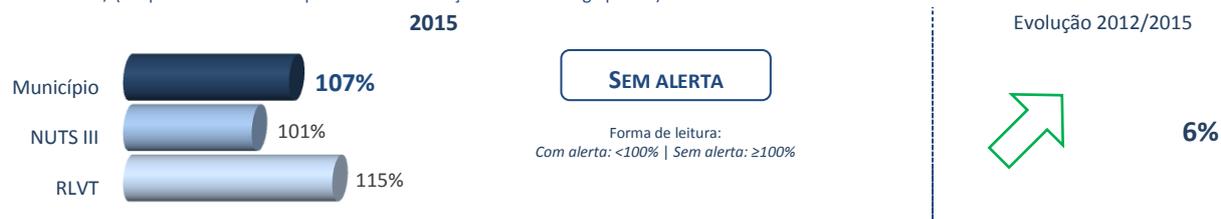
**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100

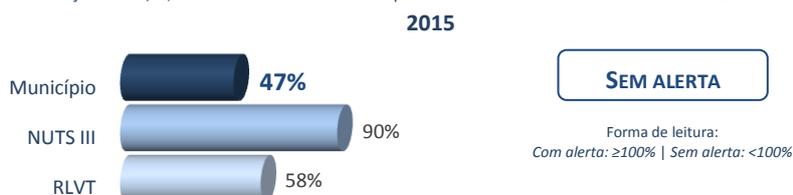


Evolução 2012/2015



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100

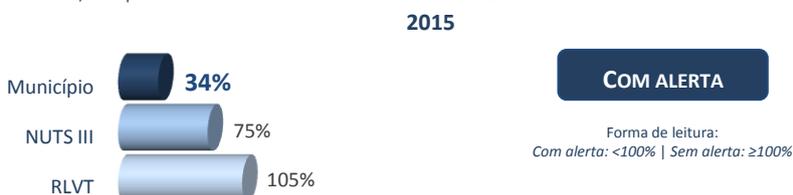


Evolução 2012/2015



### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100

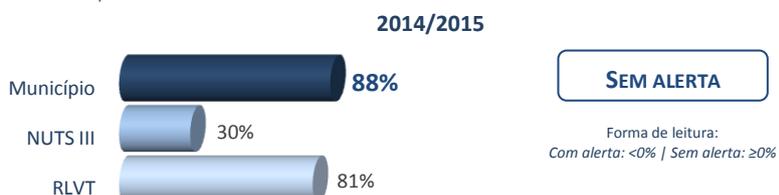


Evolução 2012/2015



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: LISBOA

NUTS III: AML

DIMENSÃO<sup>1</sup>: GRANDE

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/financas/prestacao-de-contas>



### 1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



### 2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



### 3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



### 4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Receita própria / Receita total \* 100



### 5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

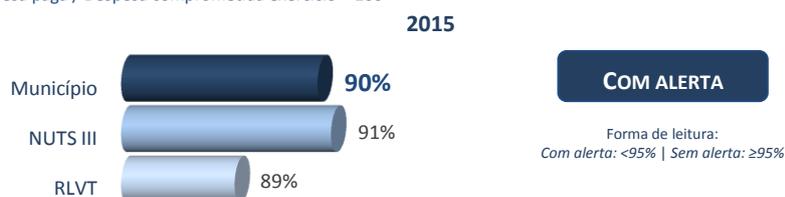
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100

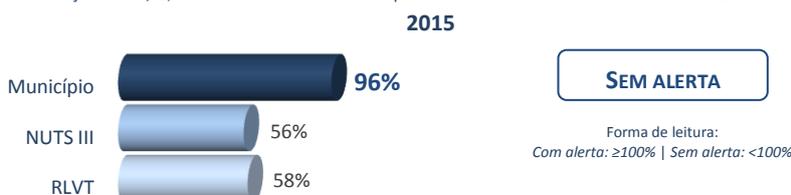


Evolução 2012/2015



## 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



## 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



Evolução 2012/2015



## 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100

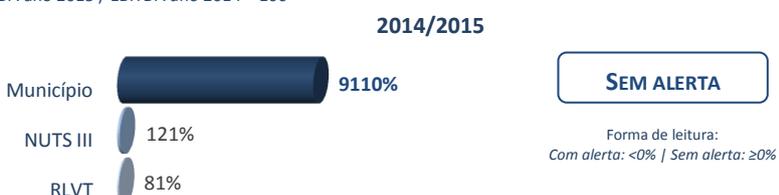


Evolução 2012/2015



## 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: LOURES

NUTS III: AML

DIMENSÃO<sup>1</sup>: GRANDE

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-loures.pt/Ligacao.aspx?displayid=707>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) – 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

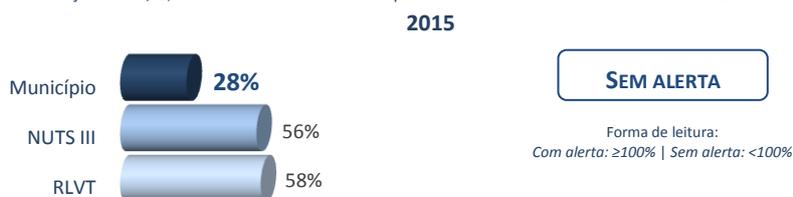
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



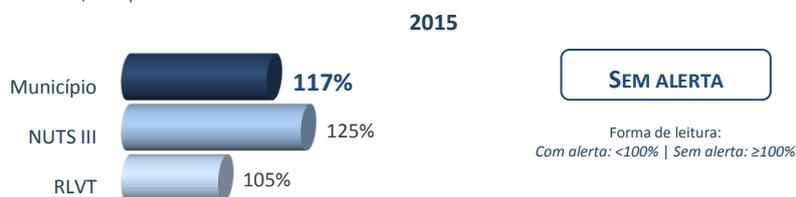
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



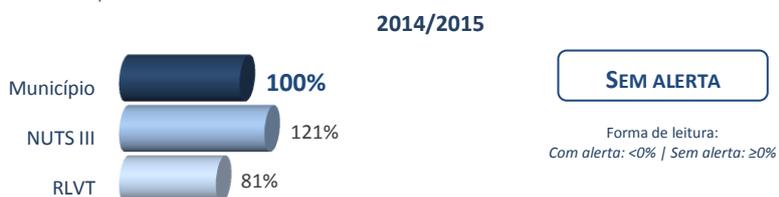
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **LOURINHÃ**

NUTS III: OESTE

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-lourinha.pt/gestao-financeira>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

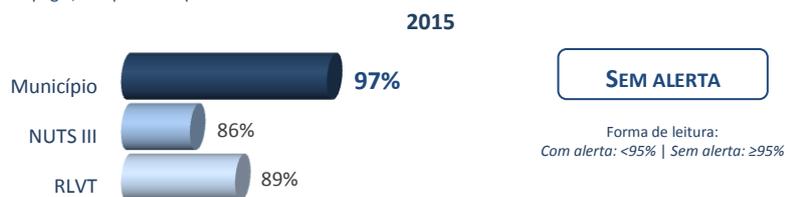
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

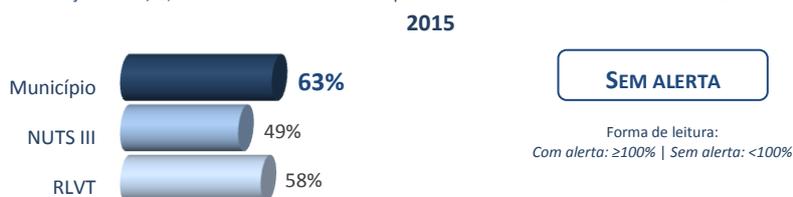
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



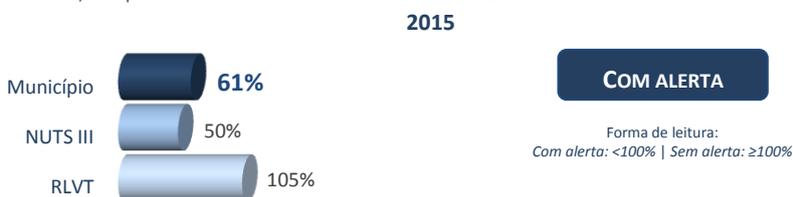
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



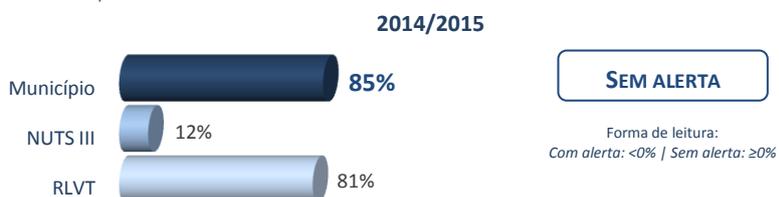
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **MAÇÃO**

NUTS III: MÉDIO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: PEQUENACONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-macao.pt/index.php/pt/component/content/article/105-info-municipal/245-documentos-financeiros>**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100

**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100

**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

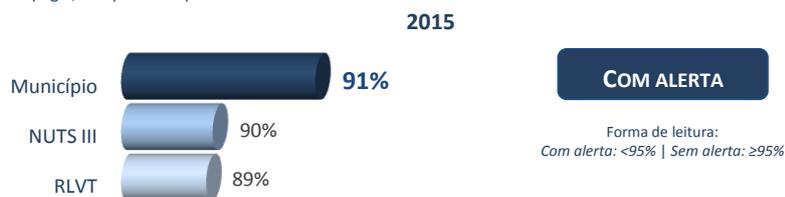
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

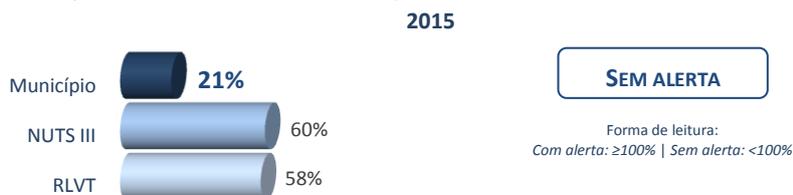
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



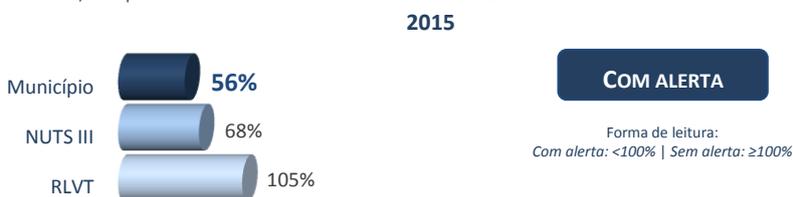
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



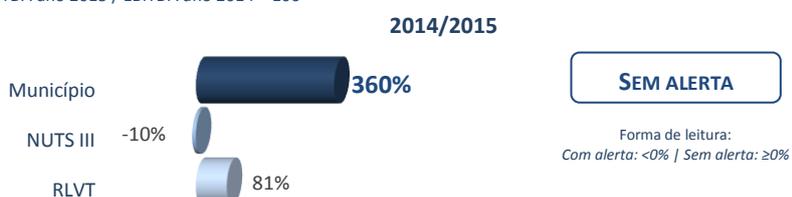
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **MAFRA**

NUTS III: AML

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-mafra.pt/pt/municipio/camara-municipal/documentos-de-prestacao-de-contas>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

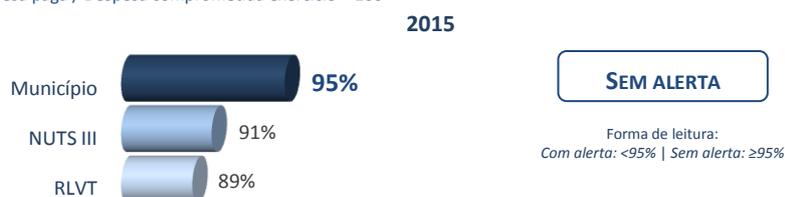
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

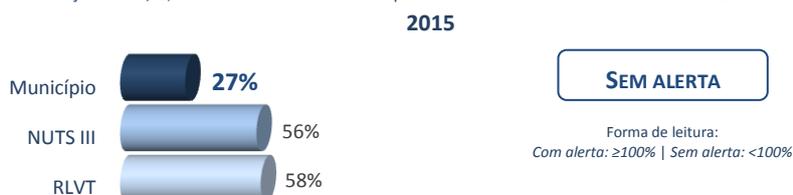
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



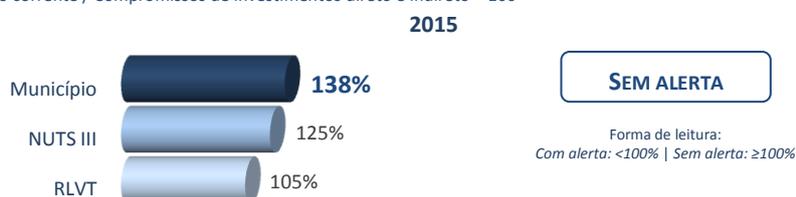
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



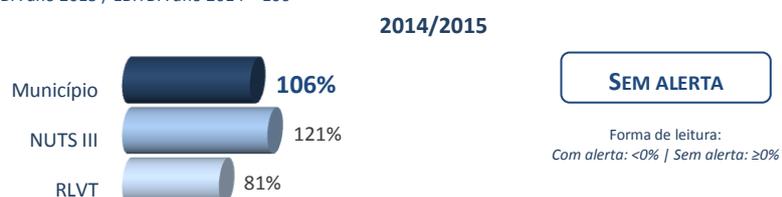
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **MOITA**

NUTS III: AML

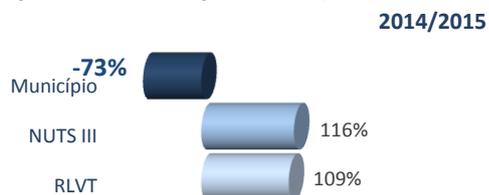
DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-moita.pt/pages/878>



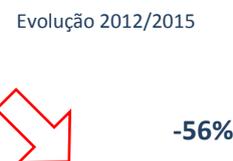
**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



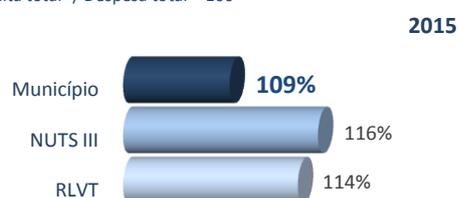
**COM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <0% | Sem alerta: ≥0%



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



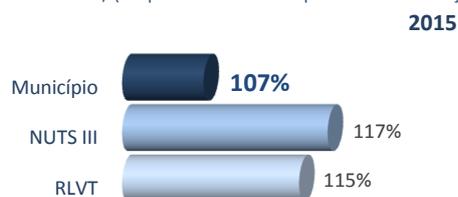
**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



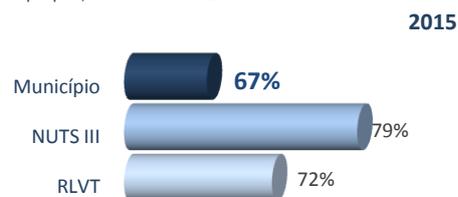
**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: RP <50% RT | Sem alerta: RP ≥50% RT



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <85% | Sem alerta: ≥85%



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100

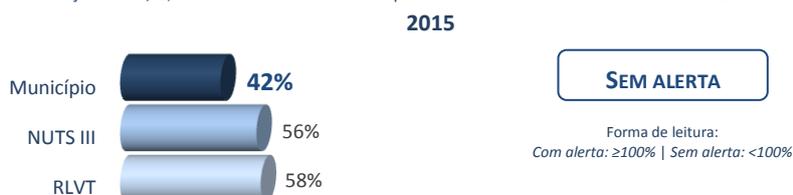


Evolução 2012/2015



## 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



## 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100

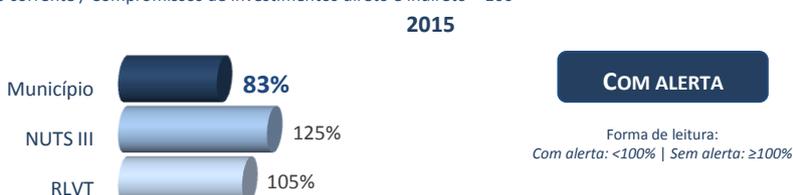


Evolução 2012/2015



## 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100

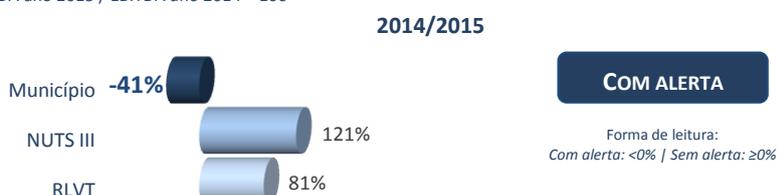


Evolução 2012/2015



## 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **MONTIJO**

NUTS III: **AML**

DIMENSÃO<sup>1</sup>: **MÉDIA**

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.mun-montijo.pt/pages/462>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



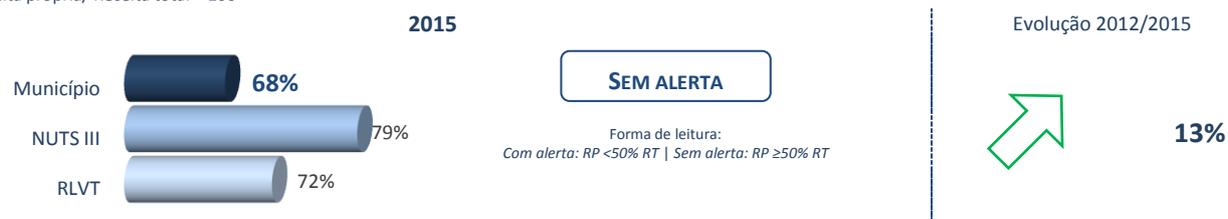
**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100

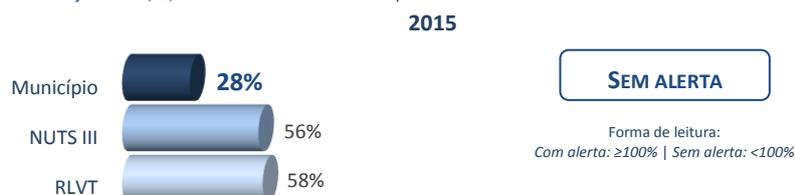


Evolução 2012/2015



## 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



## 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



Evolução 2012/2015



## 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100

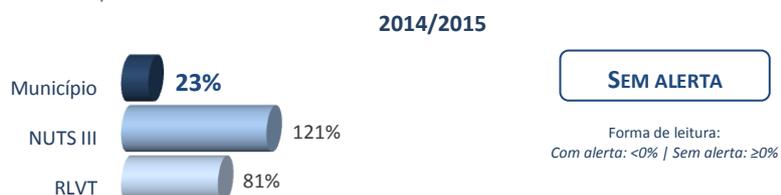


Evolução 2012/2015



## 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: NAZARÉ

NUTS III: OESTE

DIMENSÃO<sup>1</sup>: PEQUENA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-nazare.pt/pt/documentos/departamento-economico-financeiro>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



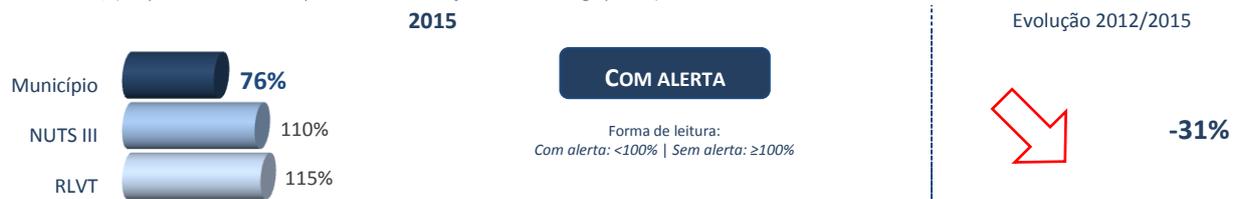
**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



## 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



## 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



## 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



## 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **ÓBIDOS**

NUTS III: OESTE

DIMENSÃO<sup>1</sup>: PEQUENA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-obidos.pt/downloads/?c=101;&f=1&h=101>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

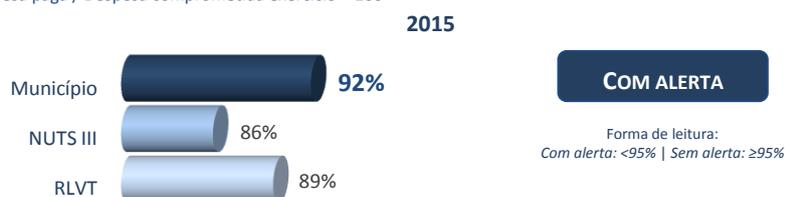
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

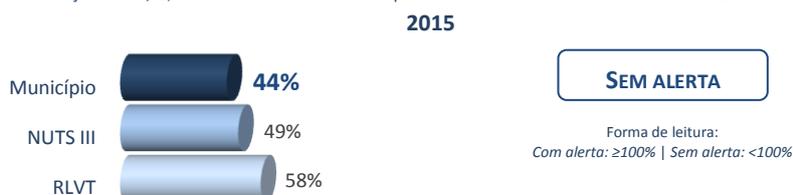
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



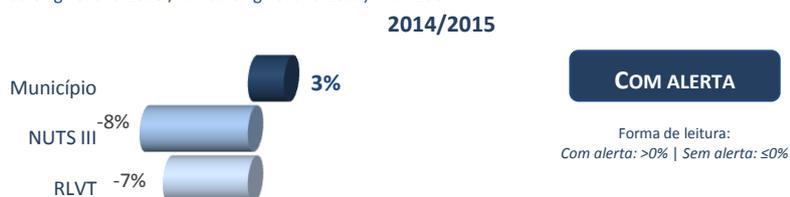
### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



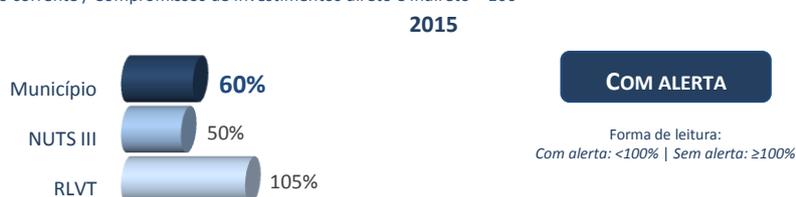
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



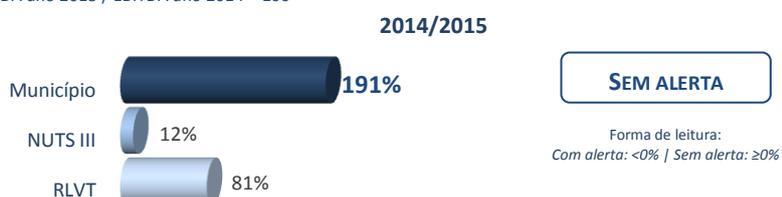
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.



MUNICÍPIO: **ODIVELAS**

NUTS III: **AML**

DIMENSÃO<sup>1</sup>: **GRANDE**

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-odivelas.pt/index.php/camara-municipal/81-instrumentos-de-gestao#documentos-de-prestacao-de-contas>

**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) – 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

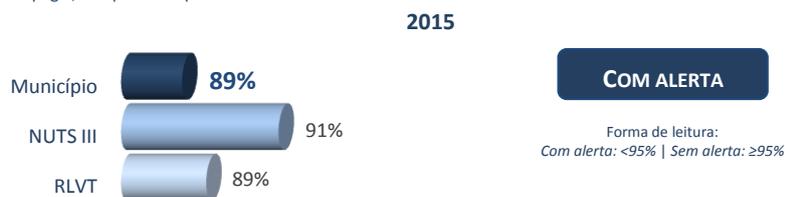
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



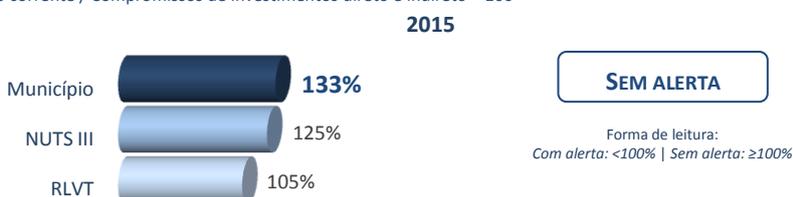
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



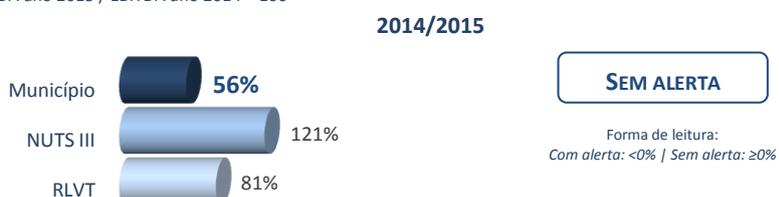
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **OEIRAS**

NUTS III: **AML**

DIMENSÃO<sup>1</sup>: **GRANDE**

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-oeiras.pt/municipio/DocEcoFinEst/RelConGer/Paginas/RelatorioeContadeGerencia.aspx>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) – 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

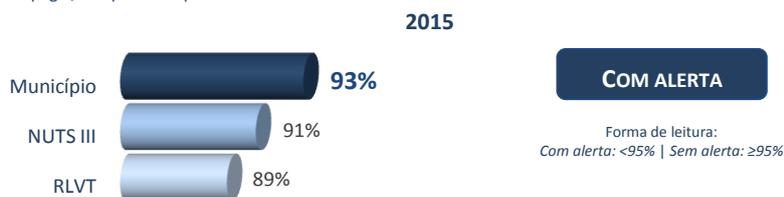
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

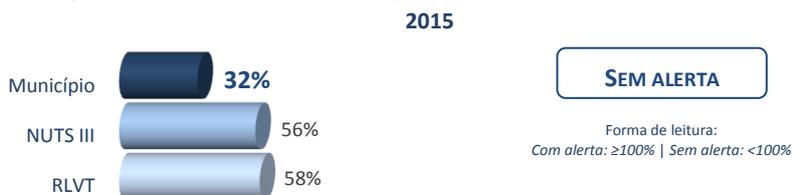
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



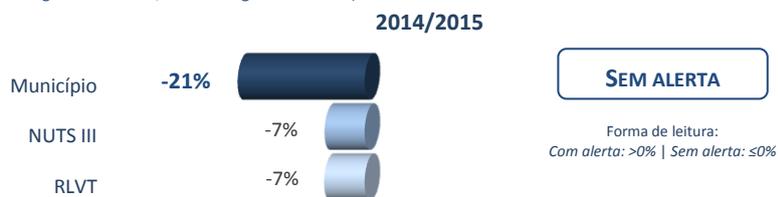
### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



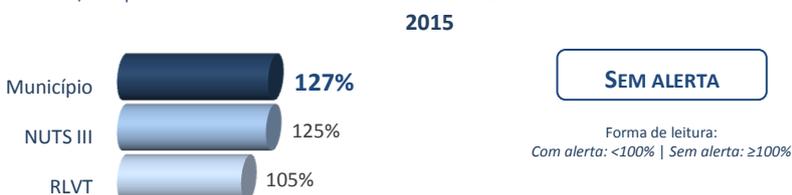
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



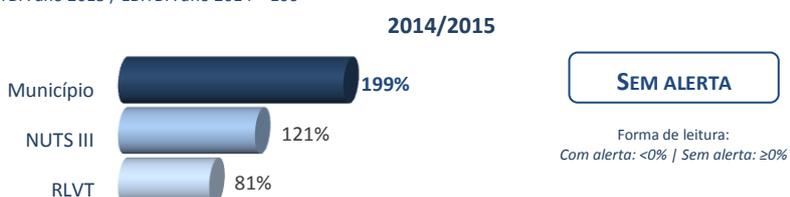
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **OURÉM**

NUTS III: MÉDIO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA



CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.ourem.pt/index.php/documentos/informacao-e-financeira/informacao-economico-financeira/2015/prestacaocontas2015/detail>

**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

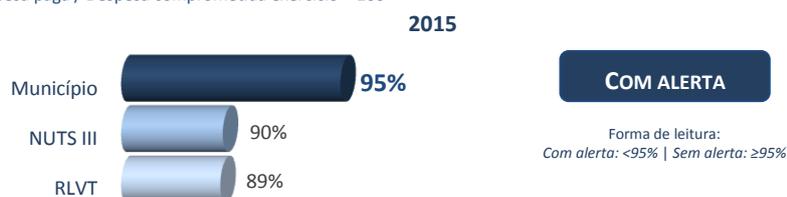
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100

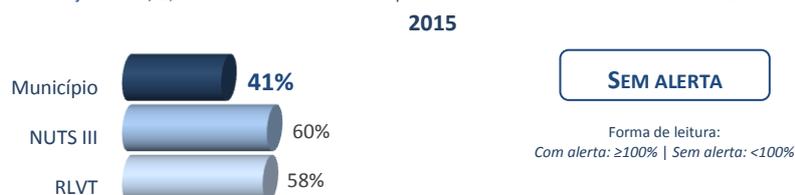


Evolução 2012/2015



## 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



## 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



Evolução 2012/2015



## 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100

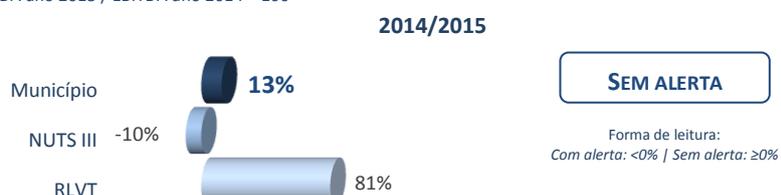


Evolução 2012/2015



## 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **PALMELA**

NUTS III: AML

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-palmela.pt/pages/450>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) – 1 \* 100



**COM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <0% | Sem alerta: ≥0%

Evolução 2012/2015

**2787%**

**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**SEM ALERTA**

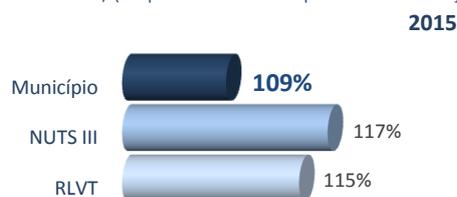
Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%

Evolução 2012/2015

**10%**

**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%

Evolução 2012/2015

**9%**

**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**SEM ALERTA**

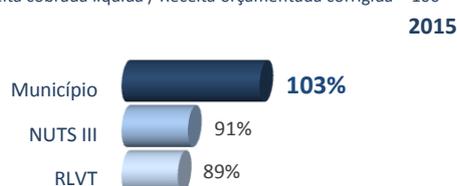
Forma de leitura:  
Com alerta: RP <50% RT | Sem alerta: RP ≥50% RT

Evolução 2012/2015

**20%**

**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <85% | Sem alerta: ≥85%

Evolução 2012/2015

**31%**

NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

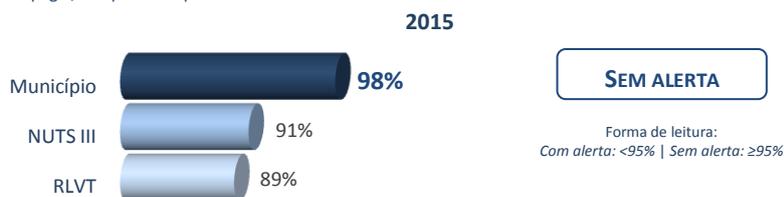
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

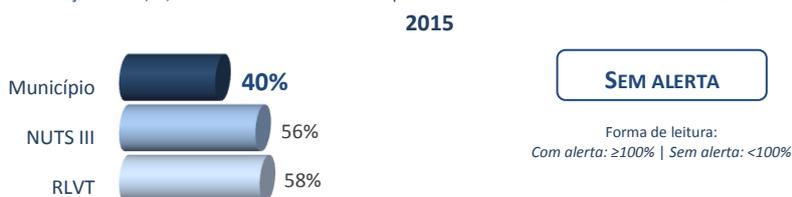
## 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



## 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



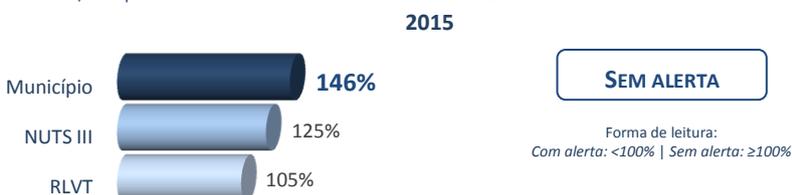
## 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



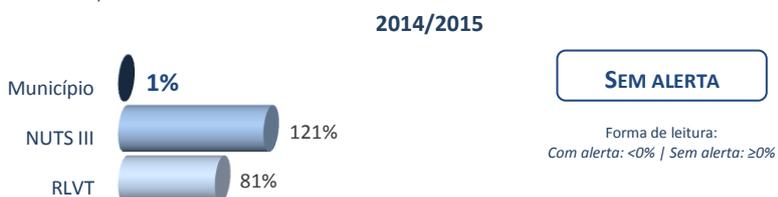
## 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



## 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **PENICHE**

NUTS III: OESTE

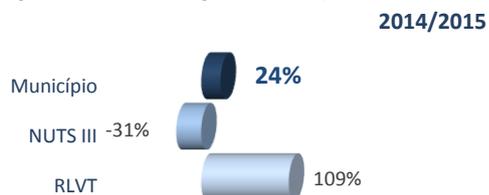
DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-peniche.pt/PrestacaoContasCMP>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



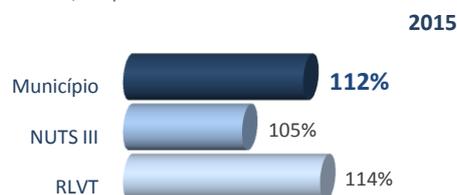
**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <0% | Sem alerta: ≥0%



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



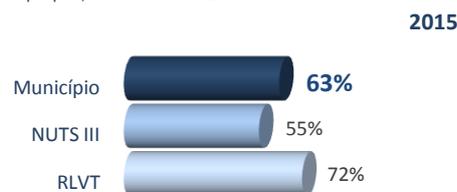
**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



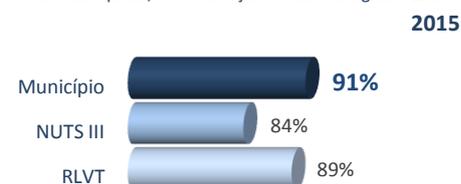
**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: RP <50% RT | Sem alerta: RP ≥50% RT



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <85% | Sem alerta: ≥85%



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

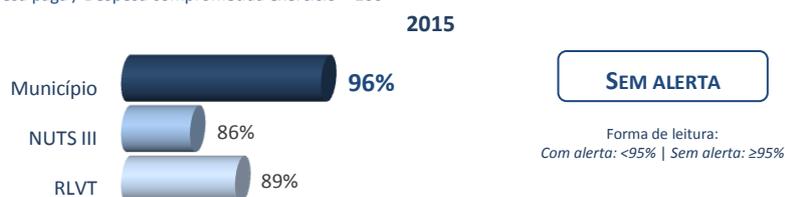
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100

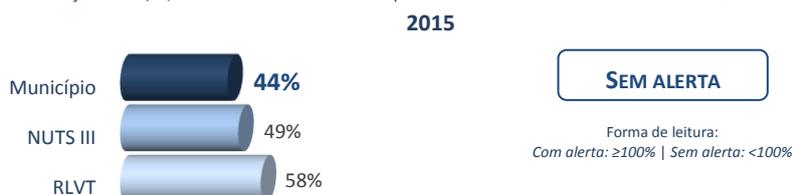


Evolução 2012/2015



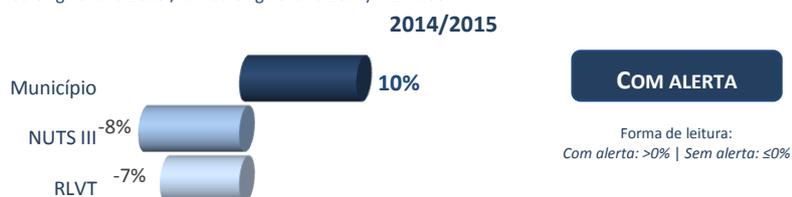
### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100

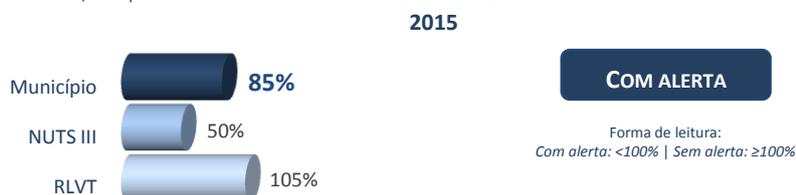


Evolução 2012/2015



### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100

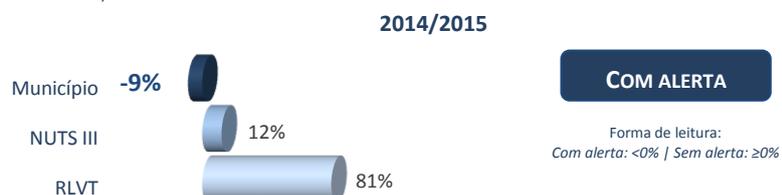


Evolução 2012/2015



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **RIO MAIOR**

NUTS III: LEZÍRIA DO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-riomaior.pt/municipio/documentacao/prestacao-de-contas>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) – 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

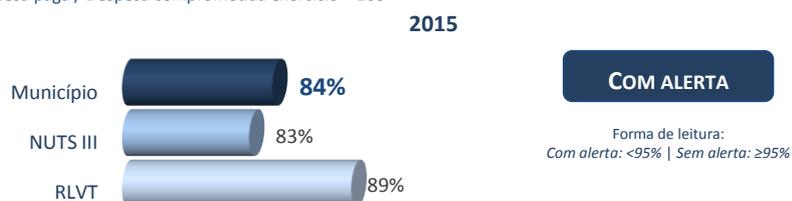
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100

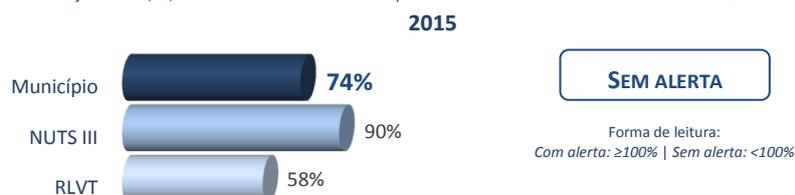


Evolução 2012/2015



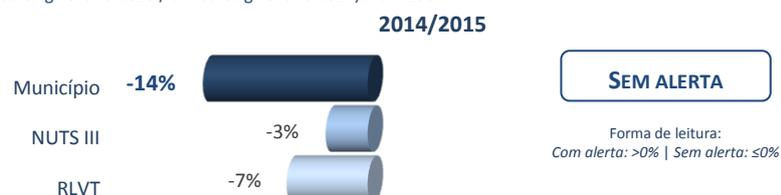
### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100 <sup>6,7</sup>



### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL <sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



Evolução 2012/2015



### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100

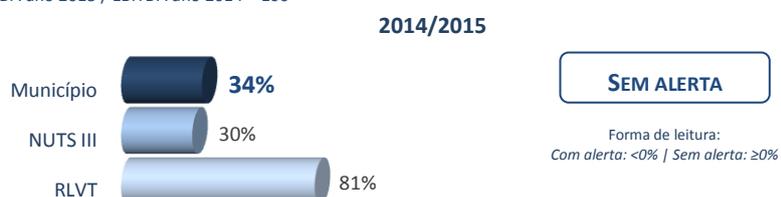


Evolução 2012/2015



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

## MUNICÍPIO: SALVATERRA DE MAGOS

NUTS III: LEZÍRIA DO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIACONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-salvaterredemagos.pt/autarquia/informacao-autarquica/documentos-de-gestao/prestacao-de-contas>**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100

**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100

**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

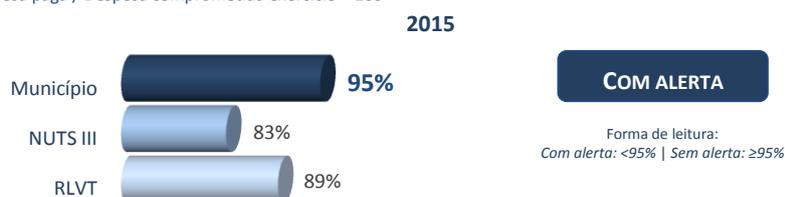
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

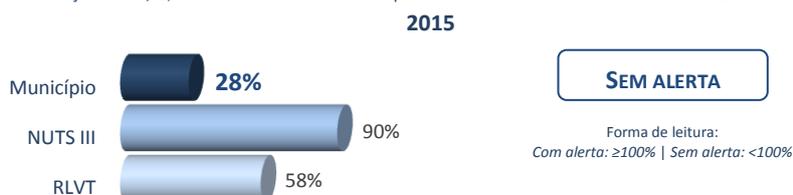
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



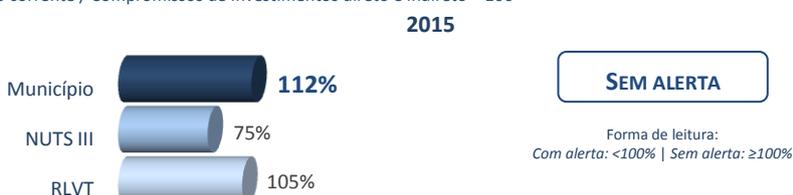
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



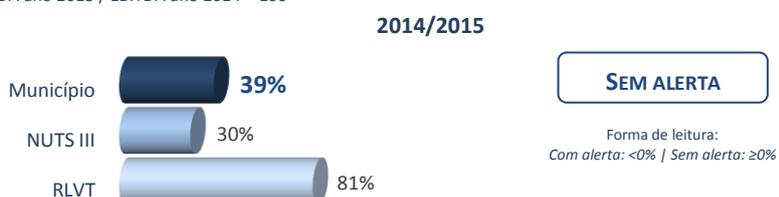
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **SANTARÉM**

NUTS III: LEZÍRIA DO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIACONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-santarem.pt/index.php/o-municipio/documentos-municipais/informacao-financiera/category/26-prestacao-de-contas>**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100

**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100

**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

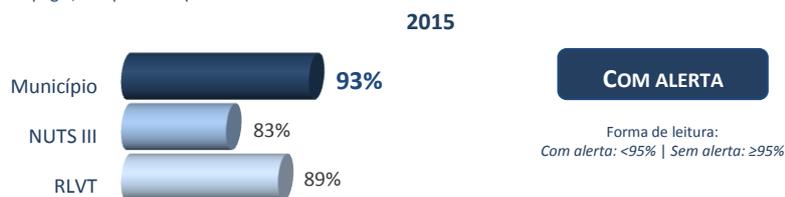
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

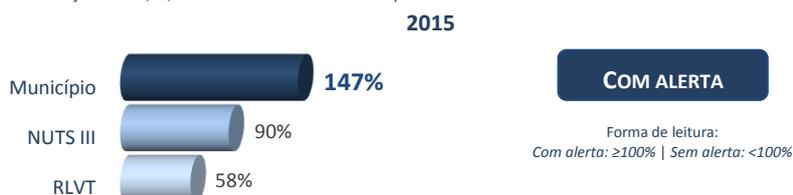
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



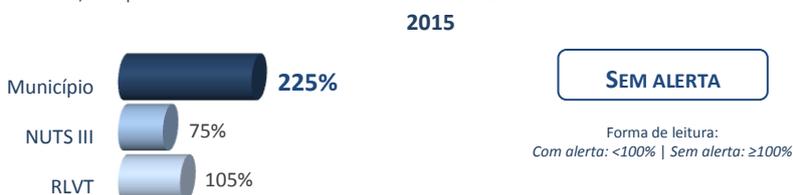
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



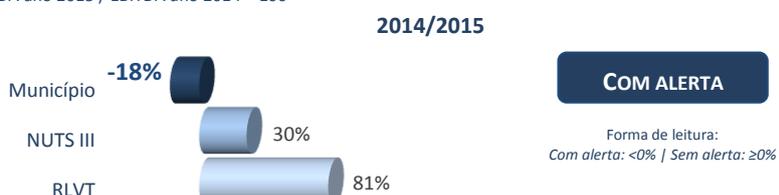
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **SARDOAL**

NUTS III: MÉDIO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: PEQUENA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-sardoal.pt/index.php/pt/municipio/camara-municipal/gestao-financeira#documentos-de-prestacao-contas>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

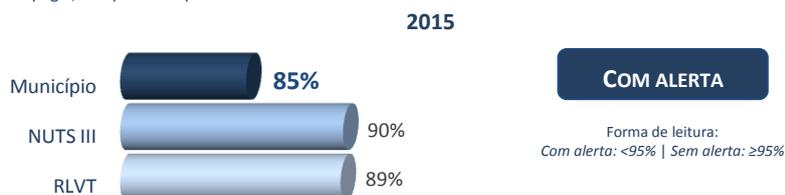
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



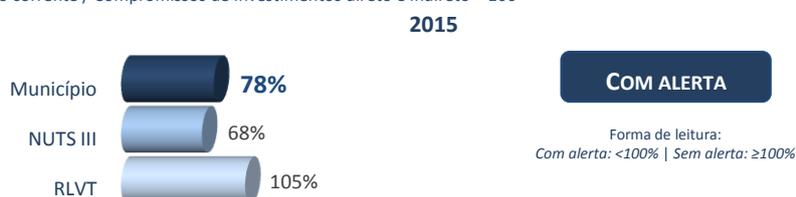
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



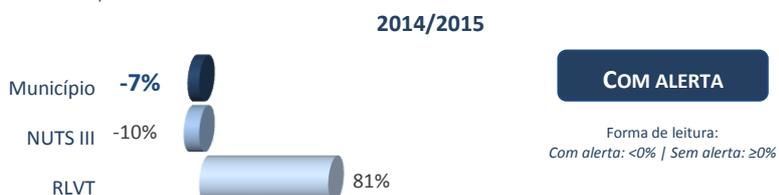
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **SEIXAL**

NUTS III: **AML**

DIMENSÃO<sup>1</sup>: **GRANDE**

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-seixal.pt/politica-e-orcamento-0/2015/2015>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) – 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria/ Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



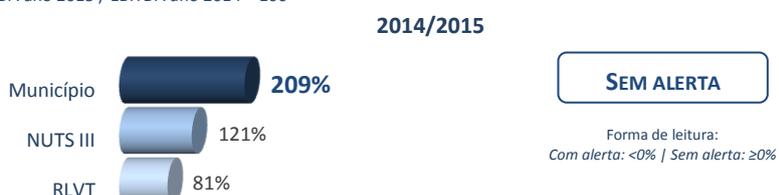
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **SESIMBRA**

NUTS III: AML

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-sesimbra.pt/pages/435>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) – 1 \* 100



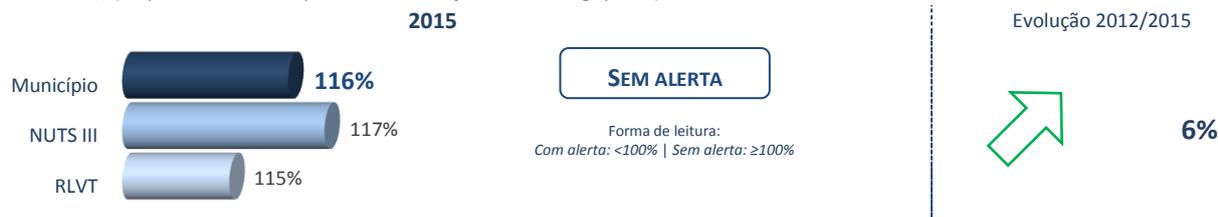
**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

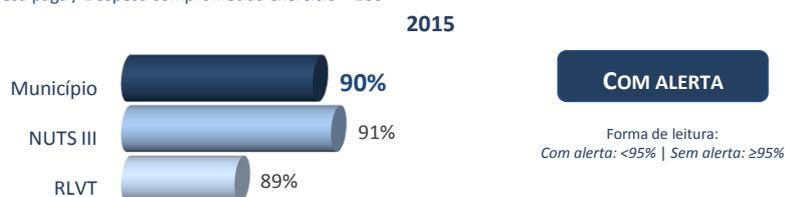
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

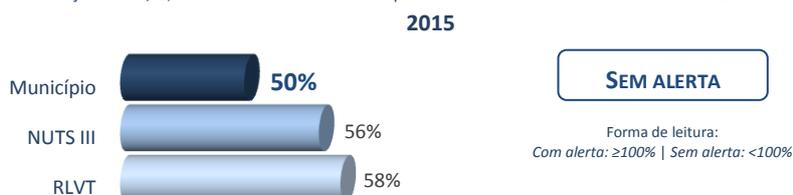
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



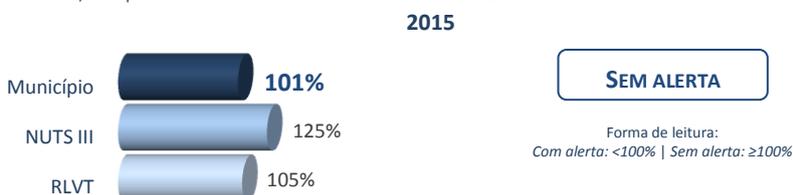
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



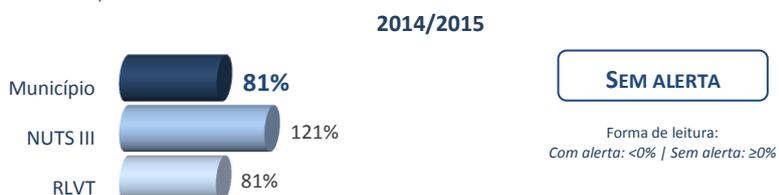
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **SETÚBAL**

NUTS III: AML

DIMENSÃO<sup>1</sup>: GRANDE

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.mun-setubal.pt/pt/pagina/prestacao-de-contas/46>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) – 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



Evolução 2012/2015



## 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



## 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100

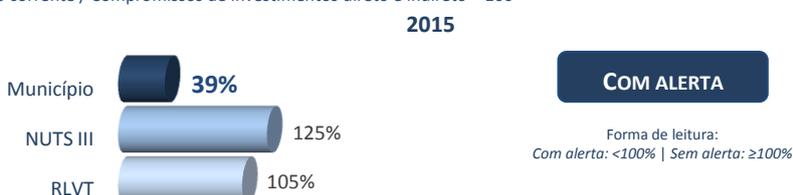


Evolução 2012/2015



## 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100

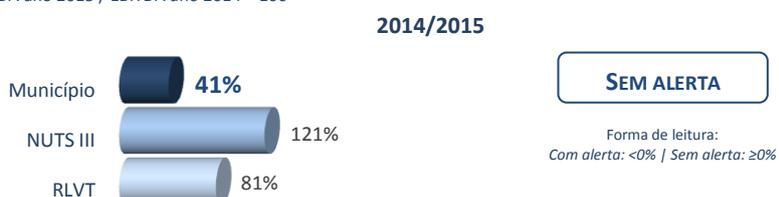


Evolução 2012/2015



## 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.



MUNICÍPIO: **SINTRA**

NUTS III: AML

DIMENSÃO<sup>1</sup>: GRANDE

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-sintra.pt/orcamento-e-contas-do-municipio/itemid-127#2015>

**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



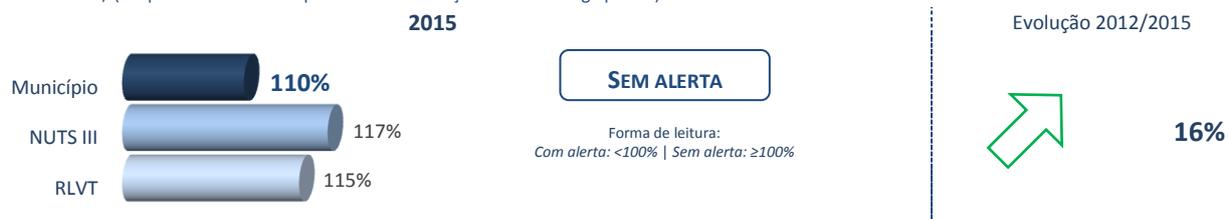
**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



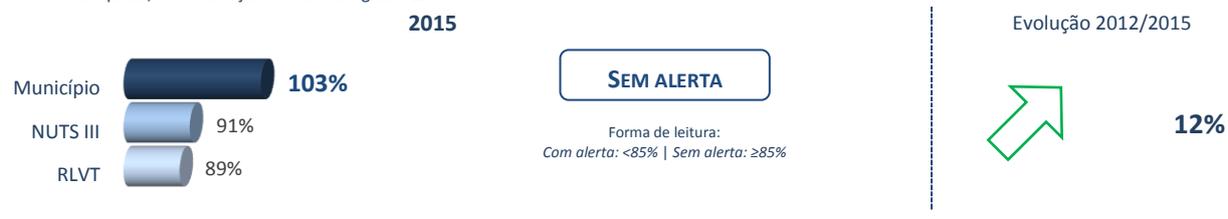
**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

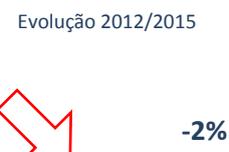
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

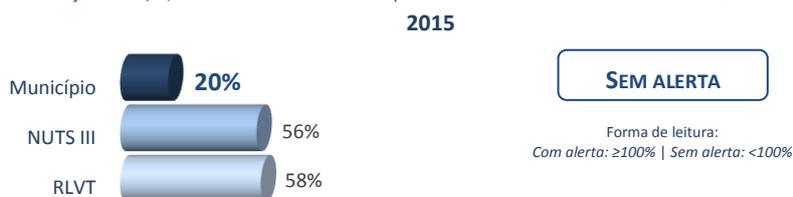
### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



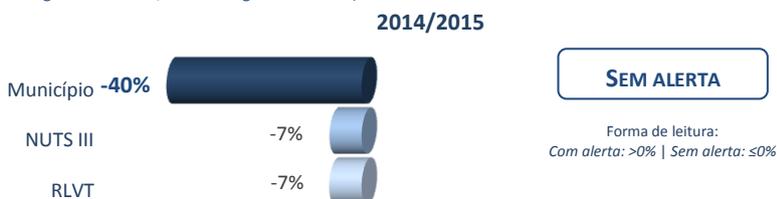
### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



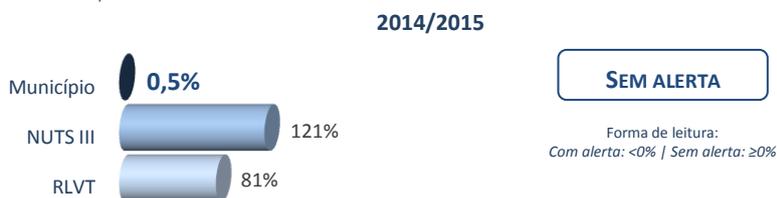
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

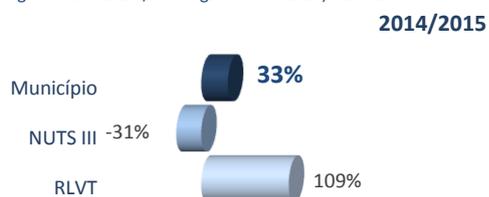
<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **SOBRAL DE MONTE AGRAÇO**

NUTS III: OESTE

DIMENSÃO<sup>1</sup>: PEQUENACONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-sobral.pt/prestacao-de-contas/>**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <0% | Sem alerta: ≥0%

Evolução 2012/2015

**58%**

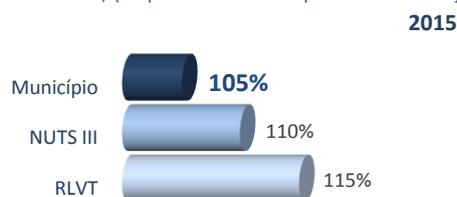
**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100

**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%

Evolução 2012/2015

**1%**

**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>

**SEM ALERTA**

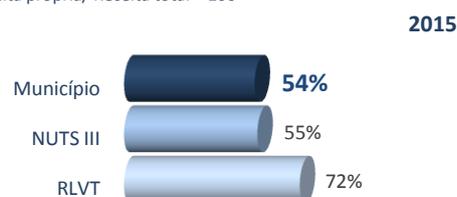
Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%

Evolução 2012/2015

**25%**

**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: RP <50% RT | Sem alerta: RP ≥50% RT

Evolução 2012/2015

**20%**

**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <85% | Sem alerta: ≥85%

Evolução 2012/2015

**0,4%**

NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

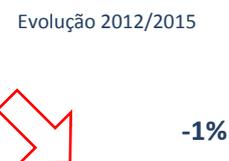
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

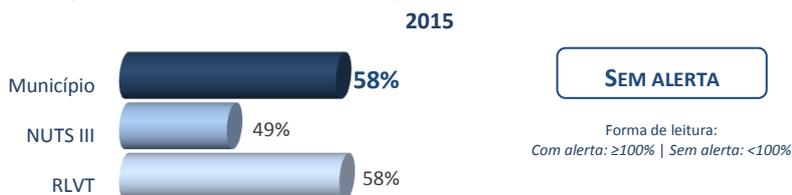
## 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



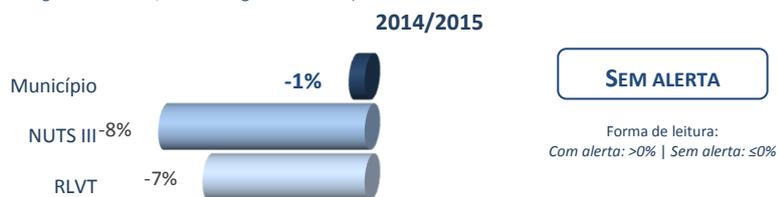
## 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



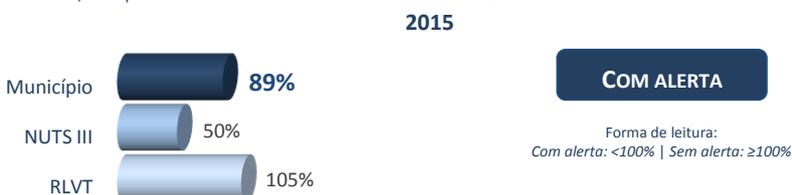
## 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



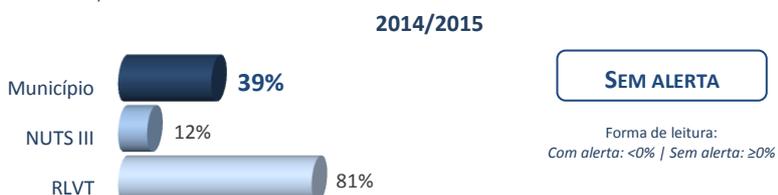
## 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



## 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **TOMAR**

NUTS III: MÉDIO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-tomar.pt/index.php/pt/municipio/camara/informacao-institucional#prestacao-de-contas>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) – 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



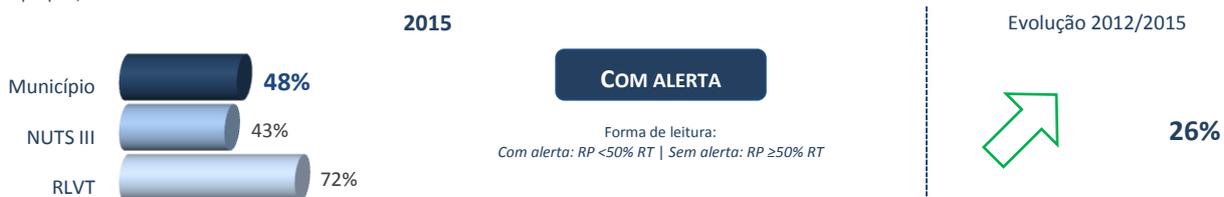
**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



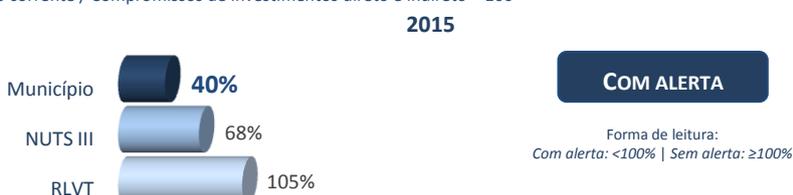
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



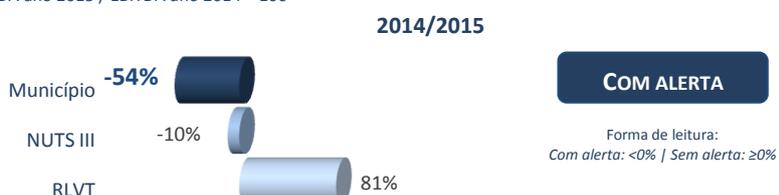
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **TORRES NOVAS**

NUTS III: MÉDIO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-torresnovas.pt/index.php/municipio/informacao-financeira>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



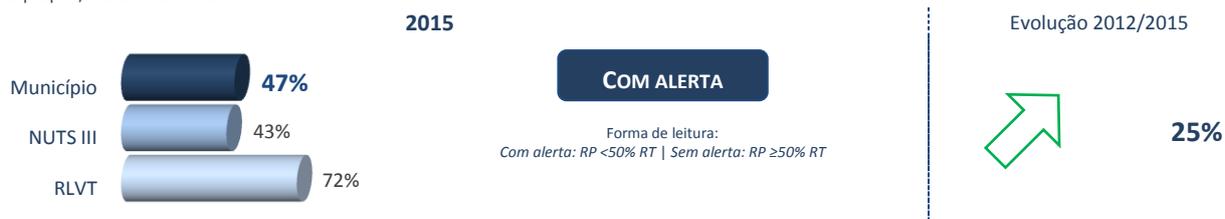
**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100

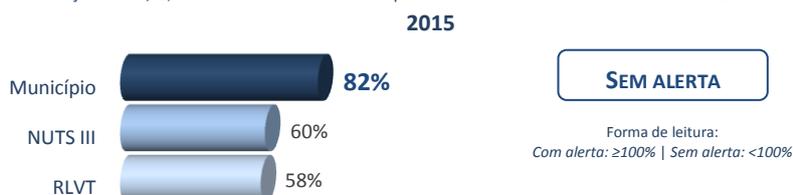


Evolução 2012/2015



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100

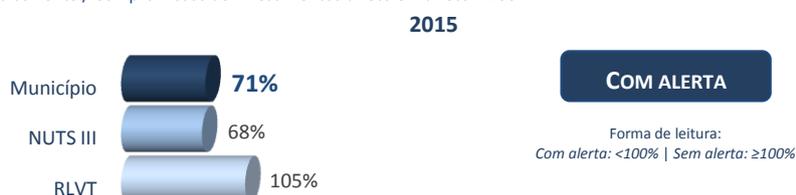


Evolução 2012/2015



### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100

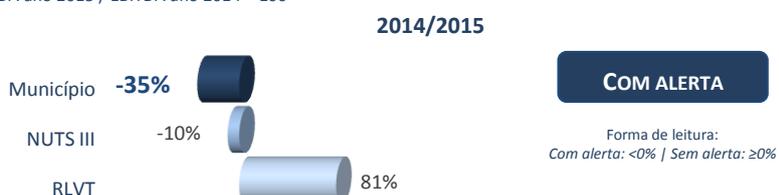


Evolução 2012/2015



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: **TORRES VEDRAS**

NUTS III: OESTE

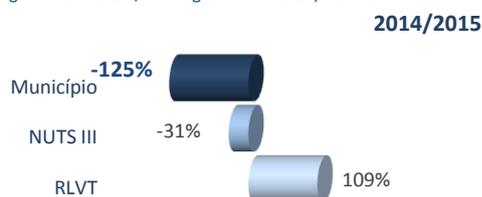
DIMENSÃO<sup>1</sup>: MÉDIA

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-tvedras.pt/documentos/gestao/>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



**COM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <0% | Sem alerta: ≥0%



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



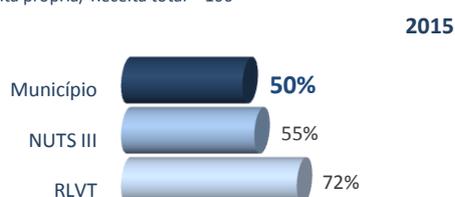
**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



**COM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: RP <50% RT | Sem alerta: RP ≥50% RT



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <85% | Sem alerta: ≥85%



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

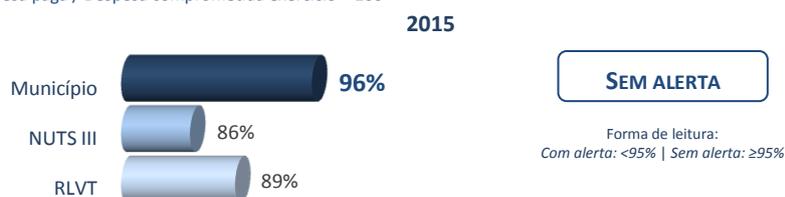
<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100

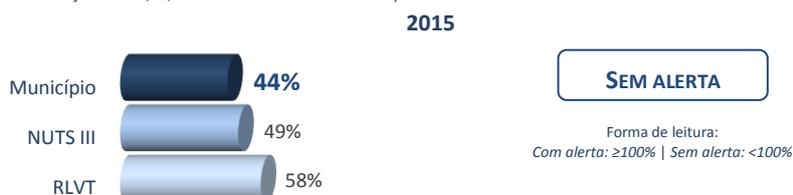


Evolução 2012/2015



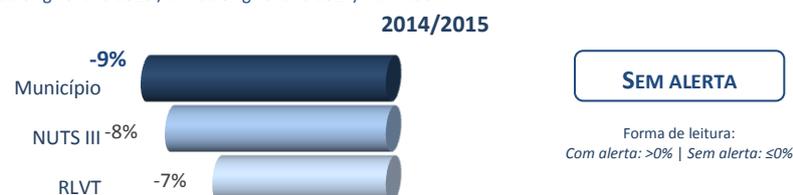
## 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



## 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100

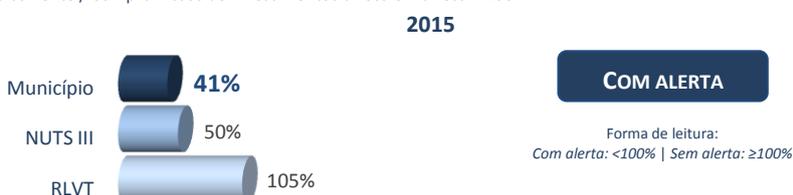


Evolução 2012/2015



## 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100

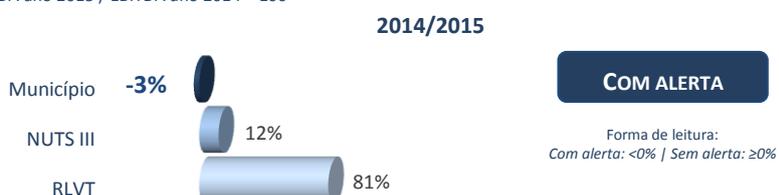


Evolução 2012/2015



## 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

MUNICÍPIO: VILA FRANCA DE XIRA

NUTS III: AML

DIMENSÃO<sup>1</sup>: GRANDE

CONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-vfxira.pt/pages/870>



**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100



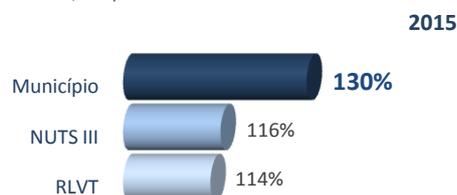
**COM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <0% | Sem alerta: ≥0%



**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**

Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100



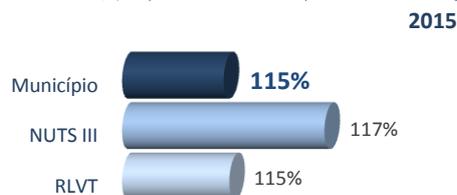
**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%



**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**

Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>



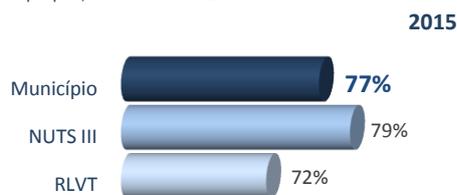
**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <100% | Sem alerta: ≥100%



**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100



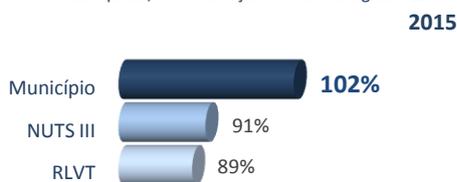
**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: RP <50% RT | Sem alerta: RP ≥50% RT



**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



**SEM ALERTA**

Forma de leitura:  
Com alerta: <85% | Sem alerta: ≥85%



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100

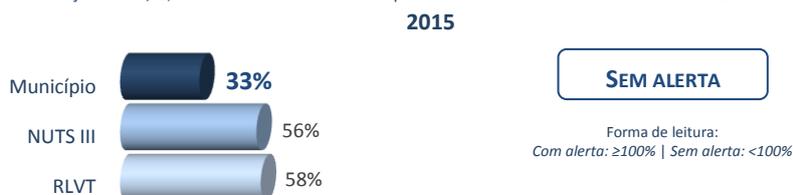


Evolução 2012/2015



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100

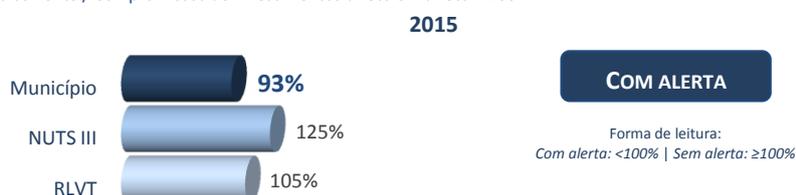


Evolução 2012/2015



### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100

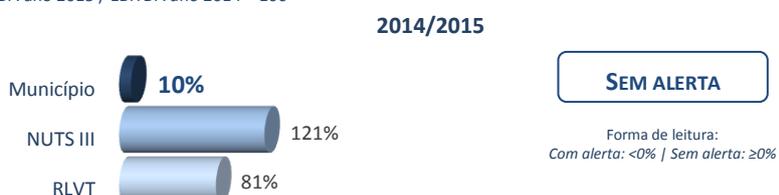


Evolução 2012/2015



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



Evolução 2012/2015



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.

## MUNICÍPIO: VILA NOVA DA BARQUINHA

NUTS III: MÉDIO TEJO

DIMENSÃO<sup>1</sup>: PEQUENACONTAS DO MUNICÍPIO: <http://www.cm-vnbarquinha.pt/index.php/municipio/119-gestao-financeira#2015>**1. VARIAÇÃO DO SALDO GLOBAL (OU EFETIVO)<sup>2</sup>**

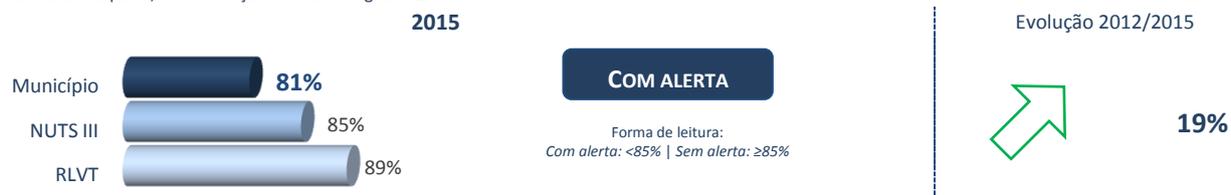
(Saldo global ano 2015 / Saldo global ano 2014) - 1 \* 100

**2. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL TOTAL**Receita total<sup>3</sup> / Despesa total \* 100**3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE**Receita corrente<sup>4</sup> / (Despesa corrente + compromissos amortizações médio e longo prazos) \* 100<sup>5</sup>**4. ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Receita própria / Receita total \* 100

**5. GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA COBRADA**

Receita cobrada líquida / Receita orçamentada corrigida \* 100



NOTA: Qualquer indicador reflete apenas uma parte da realidade, pelo que a leitura do resultado obtido deve ser acompanhada pela análise da informação da situação financeira do município, no seu conjunto.

<sup>1</sup> Dimensão: **pequena**: população igual ou inferior a 20 000 habitantes; **média**, população superior a 20 000 habitantes e até 100 000 habitantes; **grande**, população superior a 100 000 habitantes.

<sup>2</sup> Excluem-se as receitas e as despesas relativas a ativos e a passivos financeiros, bem como o saldo da gerência anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO).

<sup>3</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>4</sup> Neste indicador é considerada a receita cobrada bruta.

<sup>5</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 6. GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA COMPROMETIDA

Despesa paga / Despesa comprometida exercício \* 100



### 7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO

Dívida total orçamental / 1,5 \* Média receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores \* 100<sup>6,7</sup>



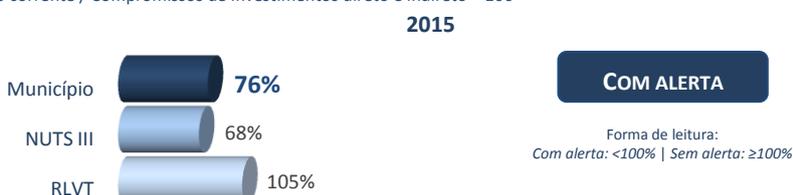
### 8. VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXIGÍVEL<sup>8</sup>

(Dívida exigível ano 2015 / Dívida exigível ano 2014) - 1 \* 100



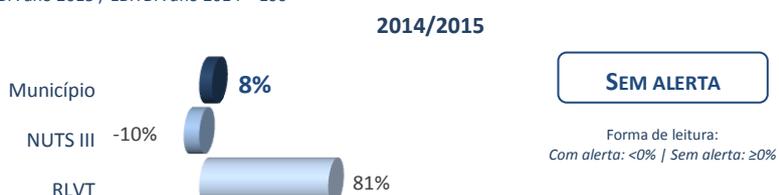
### 9. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Saldo corrente / Compromissos de investimentos direto e indireto \* 100



### 10. VARIAÇÃO DO EBITDA

EBITDA ano 2015 / EBITDA ano 2014 \* 100



<sup>6</sup> Este indicador não permite a avaliação do cumprimento da norma prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na medida em que não foram incluídas as dívidas das outras entidades que relevam para o endividamento do município, nos termos do artigo 54.º da lei mencionada e as receitas dos serviços municipalizados, nem são expurgadas as dívidas legalmente excecionadas. De qualquer forma, neste último caso, está em causa meramente uma questão legal, uma vez que, em termos de sustentabilidade financeira, o município tem de estar preparado para pagar essas dívidas.

<sup>7</sup> Não se dispõe de informação deste indicador anterior a 2014.

<sup>8</sup> Dívidas a terceiros.